OITAVO ANNO—1860 QUARTA-FEIRA 29 DE FEVEREIRO NUMERO 802

O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

PREÇO — COM ESTAMPILHA
POR ANNO..... $8140
POR SEMESTRE..... $4350
POR TRIMESTRE..... $2350
AVULSO..... $055

Publica-se as Quartas e Sabbados.

Assigna-se no escriptorio da administração — Largo da Vera Cruz. Fora d'Aveiro recebem assignaturas e são competentes para receber todas as contas com o jornal — em Lisboa o sr. Jacinto José Antunes Lima, na rua de Cima de Socorro n.º 35, 2.º andar; em Coimbra o sr. Olympio Nicolau Rui Fernandes; em Midões o sr. José Ribeiro d'Azevedo; em Arganil o sr. Antonio Ignacio de Vasconcellos Delgado; em Vizeu, o sr. Manoel Paes Pereira; no Porto o sr. José Dias Alves Pimenta, na rua das Hortas n.º 12; em Braga o sr. Joaquim José Antunes da Silva Monteiro. As correspondencias serão remettidas francas de porte ao administrador, assim como a importancia das assignaturas, que serão pagas adiantadas; podendo aquelles srs. que preferirem mandar a importancia d'ellas pelo seguro do correio, deduzir da somma a remetter a despesa da remessa. As correspondencias e annuncios pagam por linha 40 reis; repetições 20 reis. Os s. s. assignantes effectivos teem direito a algum favor nas publicações que tiverem a fazer.

PROPRIETARIO — MANOEL FIRMINO D'ALMEIDA MAIA.

PREÇO — SEM ESTAMPILHA
POR ANNO..... 4$600
POR SEMESTRE..... 2$350
POR TRIMESTRE..... 1$200
AVULSO..... $050

AVEIRO.

PORTUGAL E MARROCOS.

Quando um povo se ergue contra as relações e preceitos que o prendiam a outros povos; quando uma nação se desliga dos deveres, em que se constituio, não respeitando os tratados, e violando a regra que a tornava alliada ás demais nações: entre uma e outras elevam-se barreiras para a distinguirem do gremio, e se lhe aplicar o castigo que os seus actos irreverentes demandam.

A Africa está dando um triste exemplo de barbaridade, e desmoralisação. Não se respeitam ali os laços sagrados que prendem o homem ao homem, a familia á familia, a sociedade á sociedade. Elevou-se a anarchia a suprema rasão de ser de um povo que tem descido muito no conceito da Europa illustrada, pois n'aquelle paiz é proverbial que o despeito se deve saciar no sangue dos innocentes, embora depois se erga um brado de potente indignação, e vá o desforço collectivo pôr a saque as populações indefezas, ou levar o terror e a morte ao seio dos acampamentos dos filhos d'Agar.

Trez factos acabam de dar-se n'aquelle paiz, que é a antitese da civilisação, e que se patenteia entre os escandalos ruidozos de uma independencia moribunda. As nacionalidades quando tocam a sua dissolução deixam sempre um rastro ensanguentado, que attesta a sua passagem destruidora sobre a face da terra.

Os temporaes da presente quadra teem sido tormentosos nas costas do Mediterraneo e Atlantico. Os portos comprehendidos desde o cabo de Santa Maria até ao Bósforo, foram açoitados por grossos vendavaes; e os sinistros maritimos enchem um longo catalogo, tarjando de negro a chronica de muitas nações distinctas nos annaes da navegação.

O Algarve soffreu muito com a furia dos elementos desencadeados; e do ancoradouro de Olhão sairam trez cahiques, que não poderam aguentar-se sobre as amarras, pois eram rijissimos os ventos, encapelladas e alterosas as vagas, que se quebravam no costado de tão frageis baixeis.

As tripulações desajudadas de auxilio, e receando que o mar irado e entumecido as engulisse de um trago, porque a sanha da procella recrudescia, levantaram ancora, desfraldaram velas, galgaram o estreito, e fundearam na bahia de Tanger, ao abrigo das muralhas ameadas e barbacãs que decoram esta povoação mourisca.

Na força da tribulação viram em Africa o termo a tantas angustias e esforços, e correram á morte com a esperança no coração.

Os mouros viram a bandeira portugueza, e não trepidaram. Aquelle estandarte já havia tremulado do alto dos mimaretes denegridos da orgulhosa Tanger. A arvore das quinas tinha vigado nos plainos e encostas da cidade, copara mesmo aos beneficos bafejos da Europa, que quebrara a espada da conquista nas mãos dos descendentes de Tarik. Mas o pendão fora arreado ao sopro de novas invasões. O crescente substituira nas torres das mesquitas musulmanas a cruz sacrosanta, em que morrera de morte affrontosa o filho de Deus.

A bandeira bicolor de Portugal acendeu no peito dos mouros o fogo do ciume e da maldade. Era uma preza certa, que convinha aproveitar sem demora, enviando a cabeça das victimas ás praias da Europa, como testemunho solemne, de que na Africa a desaffronta segue de perto o agravo.

A perda de Tetuão foi a causa d'este attentado contra a letra expressa dos tratados. As armas victoriosas da Hespanha não acobardaram aquella horda de vandalos, que desprezando todas as considerações humanas não duvidaram sacrificar os subditos portuguezes, que se tinham refugiado na povoação islamista para escaparem á borrasca medonha, temerosa que soprava nas costas do Algarve!

As tripulações inermes foram acometidas inopinadamente por multidão desenfreiada e ignobil: não houve resistencia; tambem ella era inutil! Tomado de pavor e manietado, esse punhado de homens foi assassinado covardemente, e os seus corpos precipitados no mar! aos cahiques saqueados foi-lhes lançado fogo! e as chamas avermelhadas alumiaram as aguas da enseada, e as paredes dos edificios da orgulhosa cidade, que foi uma das pedras engastadas na coroa de Portugal!

A narrativa horrorisa. O homem treme ao ouvil-a. Parece incrivel que a Europa consinta que na sua frente viva um povo que dá tão perniciosos exemplos de barbaridade, e assim affronta os foros de uma sociedade morigerada, expondo-a á irrisão do mundo!

Em Fez a bandeira franceza não foi menos desacatada que a nossa em Tanger. O consul de França foi assassinado, com a familia, e os seus cadaveres arremeçados a uma fogueira de envolta com os moveis e alfaias!

Dois ultrages em um curto periodo! Dois rotulos infames, entalhados na fronte de duas nações cultas, que devem vingar o agravo, e reparar a injuria.

Somos adversarios da guerra, porque nos repugnam esses recursos julgados em massa pela vontade nacional. Mas quando os direitos são violados, quando os povos esquecem os imperiosos deveres, que os escudam e alimentam, a guerra é uma necessidade aconselhada pela experiencia, um elemento de conservação e de paz, que convém aproveitar todas as vezes que as circumstancias o apontam no quadrante da vida das nações.

Em Melilla quatro centos hespanhoes acabam de cair sob o punhal dos marroquinos! Por toda a parte o mesmo espectaculo sangrento e desolador!

Isto assim não pode continuar. E' uma vergonha para a Europa que defronte d'ella se reproduzam as scenas da edade media, e que o imperador africano se assente n'um trono firmado sobre cadaveres de christãos! E é tempo de acabar por uma vez com esse covil de feras, que pairam avidas sobre os que teem a sinceridade de acreditar na fé dos tratados, e no direito das gentes.

Fez, Tanger, e Melilla são trez exemplos que não convem á Europa esquecer como esqueceram as correrias dos mouros de Riff, que até hoje teem zombado impunemente das reclamações reiteradas dos governos europeus.

E deixará o governo portuguez impune o procedimento do povo africano? Será nodoado mais uma vez o pavilhão das quinas, a bandeira que se tem desfraldado no meio de combates gloriosos, em que o amor da independencia insuflava alentos no coração de tantos inclitos varões? Teremos descido tão baixo na escala da abjecção, que não estejamos nas circumstancias de exigir do reino de Marrocos uma satisfação plena do agravo que se nos fez nas aguas de Tanger?

Srs. ministros da coroa de Portugal! Se a politica aconselhou a esquecer a injuria que o protector da escravatura, o imperador negreiro veio irrogar-nos aos olhos da capital, arrebatando a barca que um tribunal tinha julgado boa preza; a dignidade offendida deve egualmente aconselhar a que se torne responsavel o povo desleal pela morte das tripolações dos tres cahiques algarvios. A licção deve ser tremenda para que aproveite aos barbaros d'alem do estreito. Cumpre fazer respeitar as cores nacionaes, para que não tenhamos a lamentar novos acontecimentos de tão triste e pungente celebridade.

Srs. ministros! A desaffronta deve ser immediata. A França foi egualmente offendida na pessoa de seu representante. Pois bem; unamo-nos á França e á Hespanha, e que o imperio de Marrocos desapareça para sempre da superficie do globo! Não sejamos indulgentes com quem nos arremeçou o ultrage como premio da oprobiosa quietude, que temos guardado em todas as questões de grande vulto europeu.

O dever de governo é vindicar a nossa dignidade manchada pelos excessos criminosos de um povo de bandidos.

A'vante, pois; que o desforço não se faça esperar, porque o desforço dos povos é como a colera de Deus, destruindo as cidades e as gerações.

AOS SENHORES DEPUTADOS ELEITOS PELOS DISTRICTOS ADMINISTRATIVOS DE AVEIRO, PORTO E VIZEU.

Sem que tenha em vista deprimir pessoas ou apreciar e combater opiniões, porque desejo evitar a polemica, que pode degenerar em apaixonada e acrimoniosa, é hoje o meu unico intuito chamar a attenção dos srs. deputados eleitos pelos circulos dos districtos d'Aveiro, Porto e Vizeu para um objecto, que está intimamente ligado com os interesses dos seus constituintes, e que não podem olvidar, sem comprometerem o futuro destes povos, traindo o mandato, que lhe confere o seu diploma.

Alludo á escolha da directriz da estrada, que deve ligar as duas provincias Douro e Beira Alta, pondo em contacto o interior desta não só com a cidade do Porto, emporio das provincias do norte, mas tambem com a d'Aveiro e concelhos, que lhe ficam situados ao norte.

A lei de 22 de julho de 1850, estabelecendo a directriz d'essa estrada desde Aveiro a Vizeu por Albergaria Velha, Ponte de Pecegueiro Ribeiradio e Vouzella, diz no art.º 3.º — E' auctorisado o governo a fazer nos indicados mappas e na planta, que lhes serve d'illustração, as alterações, que um estudo ulterior mostrar indispensaveis.

Viu-se, porém, com surpresa excluida do contracto Langlois, esta estrada, das de segunda classe uma das demais urgencia, e alem d'isso regeitada a directriz legal, e estudada outra, que, tocando apenas os dous pontos extremos — Albergaria — Vouzella indicados na lei, afastando-se dos intermedios pela margem do Vouga, projecta a estrada pela serra das Talhadas!

Houve quem combatesse esta directriz, lembrando outra, que tocando os dous pontos extremos d'Albergaria a S. Pedro do Sul por Sever, no seu intender, reunia mais vantagens.

Não pertendo entrar na apreciação da conveniencia, ou inconveniencia de cada uma destas tres directrizes — a primeira decretada, e não estudada — a segunda estudada, e não decretada — a terceira apenas lembrada, porque á sciencia pertence essa tarefa, e as opiniões isoladas são reputadas egoisticas. Longe de querer complicar a questão n'esta triplice apreciação no estado actual della, limito-me a pedir encarecidamente aos srs. deputados, que representam no parlamento esta parte do paiz, não olvidem a impretérivel necessidade de satisfazer ao bem claro e terminante preceito da lei de 22 de julho de 1850, exigindo, que o governo mande quanto antes estudar a directriz decretada, por quanto só depois desse preliminar preenchido, poderão ter logar as alterações, que a sciencia indicar, e se se teimar em fazer obra sem esse estudo parecerá, permitta-se-nos dizel-o, arbitrio e patronato, será um despreso revoltante pelas leis do paiz, infringidas por aquelles mesmos que mais interesse devem ter no seu cumprimento.

Quando a luz da sciencia, e as provas irrefragaveis das suas indicações aconselhem a regeição d'essa directriz, ou porque ella não reune as condições requeridas, ou por que alguma das duas outras seja preferivel, offerecendo mais vantagens, seja preferida aquella que maior numero de condições favoraveis reunir, quer em attenção á menor distancia, á commodidade de viação, e á economia de capitaes, quer em attenção á conveniencia publica em relação á agricultura, á industria, e ao commercio destas duas importantes provincias, e nomeadamente dos tres districtos Aveiro, Porto e Vizeu.

Parece-me, que o governo composto de caracteres tão esperançosos pelo seu saber e honrosos precedentes, reconhecendo a justiça da minha pertenção, que é o eco do clamor dos povos, que veem ameaçado o seu futuro, voltará a sua attenção para este momentoso objecto, intimamente ligado com a propriedade de muitos milhares de cidadãos, não só porque affecta profundamente a agricultura a industria e o commercio d'uma importante parte do paiz, em relação á grande parte do districto de Vizeu, mas mui especialmente a industria e o commercio da segunda cidade do reino, capital e emporio das provincias do norte, a cidade do Porto, similhantemente de todos os concelhos do districto d'Aveiro, que confinam com o do Porto e limitrophes, como são Arouca, Cambra, Feira, Oliveira d'Azemeis, Ovar, e Sever do Vouga.

A circumstancia de ter baixado do ministerio das obras publicas ordem para estudar outra directriz, desprezando a decretada, sem attender á expressa disposição da lei de 22 de julho, não estorvará que o ex.mo sr. ministro dê um passo, que na minha opinião, e de toda a gente sensata e imparcial será digno d'elogio.

Este apêlo á imparcialidade e rectidão do ex.mo sr. Serpa Pimentel não será baldado, por que é mais judicioso acertar só, do que errar com muitos. Attendendo, pois, ao caracter de s. ex.ª, confio, que o interesse dos povos de que se tracta, será devidamente apreciado.

Demais, seja qual for o resultado do estudo das directrizes em questão, é altamente indispensavel para o interesse publico, e para honra dos srs. deputados, e dos ex.mos ministros, que se estude aquella que a lei expressamente designa, a cujas vantagens, pelo facto da publicação da mesma lei, os povos conflumineos do Vouga teem direito, confiando, que os srs. deputados dos trez districtos Aveiro, Porto, e Vizeu, a quem mais toca este assumpto, não olvidarão o seu dever para com seus constituintes, examinando a questão, e não cedendo a suggestões parciaes, ou acreditando informações inexactas, por quanto, n'estes objectos, todo o escrupulo é pouco.

Parece-me que um homem conhecedor d'estas localidades, e das necessidades d'este povo, entrando imparcialmente na questão diria, que nem a directriz, decretada pela lei de 22 de julho de 1850, satisfaz plenamente ás necessidades publicas da viação entre os trez districtos indicados, não preenche egualmente as vistas do legislador em relação ás conveniencias sociaes, e ás indicações da sciencia para a mais prompta e facil permutação dos productos agricolas, e fabris da nossa industria, e á barateza do transporte dos coloniaes e estrangeiros para o interior do paiz, fomentando o nosso commercio interno e externo, de que depende a prosperidade publica, e muito menos a directriz mandada estudar d'Albergaria a Vouzella pelas Talhadas, nem mesmo ainda a ultimamente lembrada d'Albergaria a Vizeu por Sever e S. Pedro do Sul.

FOLHETIM.

O Papa e o Congresso.

Segunda carta do bispo d'Orleans a um catholico.

Sobre o desmembramento de que estão ameaçados os estados pontificios.

(Continuado do n.º antecedente.)

19.º Basta já sobre estes grandes principios.

Conheceis, meu amigo, o Papa Pio IX tão bem como eu; como Pio VII, fará, sem duvida, todos os sacrificios pessoaes possiveis; não ha um bispo nem um christão na egreja, que esteja mais disposto que elle á pobreza e ao desterro. Irá ainda mais longe se o obrigarem.

Qualquer que seja o futuro, é claro que uma vez começado o desmembramento continuará de bom ou mau grado, chegando inevitavelmente ás conclusões do folheto *O Papa e o Congresso*, isto é não deixando ao Papa, se lh'a deixarem, mais que uma Roma desolada, humilhada, aniquilada, um *caput mortuum* no meio da Italia ardendo e da Europa perigando.

20.º Porém tenho melhores esperanças; sim, por muitas que sejam as afflicções do momento, espero. Não era o imperador quem dizia em sua proclamação ao povo francez: «Não vamos á Italia para fomentar a desordem, nem para quebrantar o poder temporal do Santo Padre, ao qual collocamos no seu throno?»

«Nenhuma duvida é possivel n'este ponto, dizia o presidente do conselho de estado ao corpo legislativo: o governo tomará todas as medidas necessarias para que a segurança do Santo Padre não seja ephemera.»

E o ministro dos Cultos escrevia a 4 de maio ao episcopado francez.

«O principe que restabeleceu o Santo Padre no Vaticano, quer que o chefe da egreja seja respeitado em todos os seus direitos de soberano temporal. O principe que salvou a França do espirito demagogico não acceitaria, nem suas doutrinas nem sua dominação na Italia.»

Reconheço, meu amigo, que o trabalho do imperador é hoje mui difficil; porem o congresso o ajudará, como deve, e alem d'isso, permitti-me que vol-o diga, a lealdade, o valor, a firmeza, podem ser bastantes com o auxilio de Deos.

Outras considerações haverá que fazer sobre este ponto. Porem por agora limito-me a dizer, resumindo, que não salvará, nada, nem o direito, nem a honra, deixando-se arrastar por uma generosidade obrigada, e por tanto falsa. Ha n'isto para os espiritos debeis illusorios perigos. Não é uma questão de sacrificios; é uma questão de logica, de bom sensor pratico, de direito europeu, de alta probidade e de boa fé!

Meu caro amigo: ainda que devo esperar, e espero, confesso que me entristece escrever-vos sobre estas cousas.

Minha tristeza, sem duvida, é uma tristeza, religiosa, uma dolorosa commoção da minha consciencia, ao ver o que se prepara contra a dignidade da egreja; porém é tambem uma tristeza de honra.

Sim, tudo o que possuo mais delicado e sensivel na alma está ferido, ao ver triumphar o facto brutal, immolar o direito, sacrificar a debilidade.

Que a Inglaterra aplauda, em boa hora faz seu papel; porém que a França o consinta e adhira; é outro cousa: não está acostumada a isso

Se isto é servir a causa da liberdade e do progresso do genero humano, continuae á vontade. A Santa Sé entendeu d'outro modo, e vos faz muito melhores serviços. O immortal predecessor de Pio IX, o pontifice a quem a Europa deve a victoria de Lepanto e o triumpho da civilisação christã sobre a barbaria musulmana, S: Pio V, ficaria hoje surprehendido ao ver a Europa consagrando ao mesmo tempo, ao preço do mais generoso sangue vertido, a integridade do imperio turco e o desmembramento do estado pontificio.

E' preciso reconhecer que este seculo XIX, tam vão, apresenta estranhos contrastes.

Não será tudo honra, verdade, e justiça! — FELIX, *bispo d'Orleans*.

Orleans 18 de janeiro de 1860. (*Festa da cadeira de S. Pedro em Roma.*)

Circular dirigida por Thouvenel, ministro dos negocios estrangeiros em França a Grammont, reprezentante da mesma potencia em Roma.

Pariz, 12 de fevereiro de 1860.—Senhor duque: Já lhe dei a conhecer a impressão que causou a encyclica do Padre Santo aos bispos e não occultámos o sincero pesar que produziu a sua leitura. Hoje julgo dever completar a circular que dirigi aos agentes diplomaticos do imperador com data de 8 do corrente, examinando os factos recentes que crearam a situação actual nas legações, para deduzir d'onde procede o mal e a quem incumbe a responsabilidade.

Como é que appareceram os acontecimentos da Romania, e como chegaram as coisas ao ponto em que agora se acham? Data da ultima guerra o estado d'aquelle paiz? Sentiria ter que entrar em promenores conhecidos de todos os que não são inteiramente estranhos aos negocios da sua época, e ainda que a encyclica nos daria direito para recordar o passado e julgar, como o teem feito as grandes potencias desde 1831, o regimen politico applicado ás legações, abstenho-me de collocar-me n'este terreno, e unicamente me limitarei a fazer observar que, desde que os austriacos se retiraram, eram seguros e inevitaveis os factos occorridos. Abrigâmos no entanto a convicção de que o governo pontificio não teria rasão para nos accuzar de falta de solicitude e de previsão a seu respeito.

Ao começar as hostilidades proclamou se e reconheceu-se pelos poderes belligerantes a neutralidade da Santa Sé

Continuavam occupando as posições de que eram guardas antes da guerra. Renunciavam fortificar-se n'ellas porque as poderiam prejudicar.

Em uma palavra, pareciam penetrados do pensamento de que sobre as suas dissenções passageiras se elevava um interesse superior egualmente caro para ambos,—o de manter a ordem nos Estados Pontificios, e as guarnições de Ferrara, Comachio, Bolonha e Ancona, que podiam com toda a segurança velar pela neutralidade das legações e das Marcas, ao passo que a guarnição franceza protegia Roma.

Não me toca apreciar as circumstancias, imperiosas sem duvida a seus olhos, que determinariam a Austria a não continuar o seu cargo: porém tenho direito para recordar que a França tem sido fiel ao seu.

Afastadas as tropas austriacas, as povoações aproveitaram o momento, sem necessidade de excitação particular, e pode dizer se que o que fizeram foi por se acharem independentes. Eis aqui o segredo da sublevação da Romania.

Esta sublevação, sr. duque, não póde ser imputada á França, nem auctorisar duvida alguma sobre a sinceridade das mostras de sympathia e boa vontade que tinha dado o imperador a Pio IX, ao começar a lucta.

Porém, poderá o imperador deixar de tomar em consideração os factos novos que surgiram contra sua vontade? Considerando sua magestade como devia, as difficuldades da situação e julgando não obstante que a paz de Villa Franca podia produzir todas as consequencias que esperava, se a côrte de Roma secundaria os seus esforços—dirigia de Lenzano ao papa, em 14 de julho, quaes eram as condições da paz;—n'esta nova ordem de coizas ajuntava o imperador, vossa santidade póde exercer a maior influencia e fazer cessar para o futuro todo e qualquer motivo de perturbação.»

—«Que Sua Santidade consinta, ou antes que de seu motu proprio se digne conceder ás legações uma administração separada, com um governo secular, nomeado por elle; porém auxiliado de um conselho formado por eleição; que esta provincia pague á Santa Sé uma contribuição fixa, e vossa Santidade terá assegurado a tranquilidade de seus estados e podendo prescindir de tropas estrangeiras.

—«Supplico a vossa Santidade que escute as palavras de um filho affecto da egreja, mas que comprehende as necessidades da sua época, e que sabe que a força não basta para resolver as questões e obviar ás difficuldades.

—«Vejo na decisão de vossa Santidade ou o germen de um futuro de paz e tranquilidade, ou a continuação de um estado violento e calamitoso.»

Sabe, sr. duque, que estes conselhos não foram ouvidos. Ao passo que os acontecimentos succedendo se uns aos outros, multiplicavam as difficuldades, a corte de Roma persistia em encerrar se n'uma abstenção propria unicamente para aggravar um estado de coisas que não podia já conciliar-se com a sua auctoridade sem sacrificios e compensações.

Eis como se deixaram escapar todas as circumstancias opportunas para unir as legações á Santa Sé; assim é que Sua Santidade se collocou em presença de uma eventualidade, que o imperador quiz inutilmente conjurar; eis como chegou o momento em que sua magestade teve que dirigir ao Santo Padre a sua carta de 31 de dezembro.

E agora pergunto: — Tendo-se passado as coisas da maneira que acabo de narrar, os conselhos que se repelliram eram porventura tão intempestivos? Seguramente a sinceridade dos sentimentos que os dictaram acha-se pelo menos bem demonstrada. As considerações, ou melhor digo, a adhesão que o governo imperial manifestou em todas as occasiões ao chefe da egreja, é um dos rasgos caracteristicos da historia dos dez annos que acabam de decorrer.

«O clero de França sabe com que benevolencia e com que extenção de vistas, o governo imperial poz sempre em pratica as leis que regem nas suas relações com a côrte de Roma. Sabe que encontrou no Imperio um poder reparador, e que debaixo d'este apoio tutelar, recobrou na sociedade franceza a influencia e a auctoridade, que outras formas de governo lhe tinham disputado.

Estes factos só, bastariam para testemunhar de que disposições estava animado o governo imperial a respeito do pontificado, ainda quando não tivera dado provas directas e incessantes.

Não disputâmos que a occupação de Roma quando teve logar, foi dictada por considerações politicas ao mesmo tempo que religiosas, porém, quem póde negar que o governo do imperador foi impellido primeiro que tudo a continuar de anno em anno os sacrificios que esta medida impõe á França por uma solicitude affectuosa e perseverante em favor dos interesses da Santa Sé?

Quem não reconhece os esforços, por meio dos quaes attenuamos e precavemos os inconvenientes que a occupação de Roma podia originar no fundo e na fórma á sabedoria do Padre Santo? Quem póde deixar de ver n'este conjuncto de factos um testemunho das intenções mais cordeaes e da vontade mais formal, não só de proteger a posição pessoal o Padre Santo, senão de estender; se era possivel sua influencia moral?

«A esta ordem de idéas se refere principalmente a cooperação prestada pela diplomacia franceza ao Padre Santo em todas as regiões, onde ha interesses religiosos que deffender, e ao mesmo se subordinam as expedições realisadas ou emprehendidas nos mares da China e do Japão.

Diria, certamente, que os interesses agricolas, industriaes e commerciaes de grande parte da provincia do Douro e Beira Alta, e as condições economicas topograficas respectivas exigem não só a abertura da estrada d'Aveiro a Vizeu pela margem do Vouga, segundo a lei de 22 de julho, mas egualmente a abertura de dous ramaes de não menor importancia, um para o sul, que ligue Vizeu, e uma grande parte da Beira Alta, nomeadamente o antigo concelho de Lafões, actualmente dividido em tres concelhos, Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul, e Vouzella, com Agueda e immediações pelas Talhadas, outro para o norte, que ligue Vizeu, e grande parte da mesma Beira e concelho de Lafões directamente com o Porto, e concelhos limitrophes do districto d'Aveiro, por Oliveira d'Azemeis, ou por Valle de Cambra, a entroncar na estrada de Lisboa, por que, srs. deputados, quando o pensamento dominante, e a idéa fixa da presente epocha são os melhoramentos materiaes, como baze da civilisação, é inadmissivel, injustissimo mesmo, que os povos situados ao norte d'Albergaria, cujo centro commercial é o Porto, em primeiro logar, e Oliveira d'Azemeis, secundariamente, vejam sacrificados os seus interesses, as suas commodidades e o seu esperançoso porvir aos povos, que ficam situados ao sul d'Albergaria, cujo centro commercial é a villa d'Agueda e viceversa. Reconheço, que o bem do serviço publico, a melhor organisação administrativa aconselha a ligação das capitaes dos dous districtos, Aveiro e Vizeu, mas nem por isso se hão-de sacrificar a esse pensamento o interesse, a prosperidade, e a commodidade dos povos.

Só deste modo se attenderão todas as necessidades publicas, e todos os interesses desta importante parte do paiz.

Só deste modo a missão importantissima, que pesa sobre a representação nacional e sobre o governo poderá ser desempenhada com imparcialidade, justiça e acerto, que se espera da illustração, independencia e probidade, dos que teem em sua mão os destinos desta malfadada nação.

A. C. B. L. S. Q.

A camara de Sever do Vouga dirigio ao governo a seguinte representação:

Senhor!

A camara e administrador do concelho de Sever do Vouga, faltariam ao mais importante dos seus deveres, se deixassem passar desapercebida a directriz da estrada de Aveiro a Vizeu, que acaba de ser estudada pelas Talhadas, talvez por defferencia á representação da camara de Vouzella, inserta no *Viriato* de 19 d'abril ultimo.

É fora de duvida que esta directriz fôra a unica estudada pelos engenheiros, sendo assim desconsiderada a directriz decretada na lei de 22 de julho de 1850, por Oliveira de Frades, Ribeiradio e Pecegueiro. Porem sr., a directriz decretada na lei de 22 de julho foi sabiamente pensada, reflectida e discutida no sanctuario das leis. Qualquer outra que se lhe queira propor ha de parecer uma aberração da recta razão e bons principios.

Esta estrada não foi só decretada para Vouzella. O pensamento dos legisladores foi mais vasto e de mais subido alcance, segundo este, ella deve ligar directamente Vizeu com Aveiro, e facilitar a communicação com o Porto e levar assim o commercio e a riqueza ás tres provincias do norte do reino. Deve igualmente suprir a estrada marginal do Vouga, que não é possivel dispensar-se, verificado o encanamento deste rio já navegavel até Pecegueiro.

A estes fins pois sómente satisfaz a directriz decretada na mencionada lei. Por quanto vae ella atravessar as freguezias mais ricas e populosas dos concelhos d'Oliveira de Frades e Sever, quaes são S. Vicente, Souto, Oliveira de Frades, Pinheiro, Arcosello, Ribeiradio, Cedrim, Paradella e Pecegueiro, que exportam em abundancia milho, centeio, vinho, madeiras, lenha, cortiça, castanha, laranja etc., e vae tocar nos grandes estabelecimentos do Braçal e Palhal, encontrando em Pecegueiro uma ponte bem construida sobre o rio Vouga e uma via fluvial para Agueda, Aveiro, Vist'Alegre, Costa Nova, Torreira e Ovar.

É mais curta o melhor d'uma legoa e mais abundante de granito e materiaes, menos aquosa e mais abrigada e sobre maneira amena e menos despendiosa.

Facilita um ramal para Agueda e outro para Oliveira d'Azemeis nos pontos d'Arcosello e Ribeiradio e não destroe interesses creados como aquella que affectaria de morte o commercio d'Agueda, pela proximidade em que ficaria desta villa o porto do rio que desde logo seria creado em Jafafe e pelo contacto deste com a estrada do Porto a Lisboa.

Em fim a directriz decretada reune a maior somma de conveniencias publicas e merece por isso preferencia a qualquer outra.

Digne-se por tanto v. m. pesar estas considerações na sua alta sabedoria e mandar proceder aos necessarios estudos, por engenheiros competentes e imparciaes, como submissos, e respeitosamente suplicamos.

Deus guarde a preciosa vida de v. m. por dilatados annos que é o nosso ardente desejo.

Sever do Vouga em sessão camararia de 28 de janeiro de 1860. O presidente, Bernardino Alvares d'Araujo Albuquerque, os vogaes, Joaquim Tavares da Silva Borges, Antonio Martins de Pinho, Antonio Soares Coutinho, José Antonio Pereira de Vasconcellos, o administrador, Alexandre José Tavares Lobo.

CIRCULAR.

Damos em seguida na sua integra a nota dirigida por Thouvenel, ministro francez ao embaixador de França em Londres.

Pariz 30 de janeiro de 1860.

Senhor conde.—O embaixador d'Inglaterra communicou-me um despacho em que, depois de ter examinado o estado da situação da Italia, e mostrado a necessidade de um accordo sobre a maneira mais conveniente de restabelecer na peninsula uma ordem de coisas duradoura e satisfactoria, o principal secretario d'estado na repartição dos negocios estrangeiros resume as bases geraes em que deveria, na opinião do governo de S. M. B fundar-se esse accordo. O gabinete inglez julgando que em primeiro logar importa obter o assentimento da França e da Austria, encarregou lord Leftens, de fazer essa communicação ao gabinete de Vienna, e tenho a honra de enviar inclusas cópias dos dois documentos de que se trata.

Como vereis, senhor conde, comprehendem 4 propostas:

1.° A França e a Austria renunciarão a intervir de futuro nos negocios interiores da Italia, salvo quando ali sejam chamadas pelo assentimento unanime das grandes potencias.

2.° O governo do imperador deveria entender-se com o Santo Padre para evacuar os estados romanos, quando a organisação do seu exercito o permittisse, e as nossas tropas podessem ser retiradas de Roma sem perigo para a manutenção da ordem.

3.° A organisação interior de Veneza ficarão fóra das negociações em que as potencias entrarem.

4.° Finalmente, o rei de Sardenha seria convidado pelo governo do imperador e pelo de S. M. B de commum accordo, para não mandar tropas para a Italia Central emquanto esses diversos estados e provincias não tivessem, por um novo voto das suas assembleas, depois de uma nova eleição, declarado solemnemente os seus desejos; e se essas assembleias se pronunciassem a favor da annexação, a França e a Inglaterra não se opporiam então á entrada das tropas sardas.

Levei ao conhecimento do imperador o despacho de lord John Russel dirigido a lord Cowley e depois de haver recebido as ordens S. M fiz conhecer ao embaixador de Inglaterra a maneira porque julgamos poder encarar as propostas do governo de S. M. B.

A primeira das quatro propostas inglezas, disse-lhe eu, não podia ser objecto de difficuldade alguma. O principio de não intervenção é uma regra internacional de que ninguem apreciou mais do que nós a importancia e a auctoridade, e na nossa opinião fórma um dos elementos mais essenciaes de qualquer regulamento serio e definitivo da questão italiana. Se o governo do imperador interveio foi só cedendo a circumstancias imperiosas, porque no estado em que as coisas se achavam na Italia, os seus interesses impunham-lhes essa necessidade; considerou sempre como termo dos seus esforços na peninsula o estabelecimento de um systema politico proprio para prevenir no futuro qualquer intervenção. O nosso sentimento a este respeito foi altamente manifestado pelo proprio imperador nas occasiões mais solemnes A proposta do governo inglez não fazia pois mais do que dar uma consideração diplomatica a um voto tão evidentemente sincero como frequentemente renova. Disse a lord Cowley que o governo de S. M. acceria a isto sem reserva. Accrescentei que a nossa opinião sobre este ponto não tinha já mais variado, que nos julgavamos desde logo plenamente auctorisados a acquiescer sem entrar em explicações com os demais gabinetes.

Quanto ao segundo ponto, entendi, para fazer conhecer ao embaixador d'Inglaterra as disposições do governo do imperador, dever referir-me ás suas declarações anteriores e principalmente á do primeiro plenipotenciario francez ao congresso de Pariz

Agora, assim como n'aquella época, desejamos vivamente pôr termo á occupação militar dos estados romanos O governo de s. m. deseja egualmente evacuar as provincias lombardas, e fazer cessar tambem definitivamente uma intervenção armada que os proprios principios da nossa politica instam, para que abreviemos o mais possivel Acolhemos pois voluntariamente a proposta ingleza, tanto no que diz respeito ao territorio romano como á Lombardia; mas as considerações de opportunidade offerecem aqui uma importancia que o governo inglez nunca desconheceu, e eu me julgo auctorisado pelos exames de que entendo conveniente esta medida seja precedida, para bem estabelecer que a evacuação de Roma devia necessariamente ficar subordinada á certeza de que não pode resultar d'ella um prejuizo serio para a segurança da santa sé, e que a das provincias lombardas não poderia effectuar-se senão no momento em que o accordo, quer tacito, quer declarado das grandes potencias, garantisse a nova organisação da Italia.

Passando á terceira proposta, declarei ao embaixador inglez que me não parecia dever suscitar objecção e que o governo não póde em principio deixar de dar-lhe o seu assentimento. Fiz comtudo notar a lord Cowley que nos parecia util prever a eventualidade da Austria acreditar que podia negociar condições particulares offerecendo concessões em Veneza, e que era necessario reservar a faculdade de examinar n'este caso as propostas que fossem feitas pelo gabinete de Vienna

Quanto ao quarto e ultimo ponto, senhor conde, diz respeito a uma ordem de considerações que me não permittem dar desde já uma resposta definitiva e entendo dever recordar a lord Cowley a posição do governo do imperador, para com as outras grandes potencias, e em primeiro logar para com a Austria.

E'-nos impossivel desconhecer os obstaculos que encontram as previsões consignadas no tratado de Zurich. Depois de haver lealmente empregado por muitos mezes os seus mais constantes exforços para facilitar a realisação, o governo do imperador poude convencer-se de que lhe era difficil conservar a esperança de triumphar d'esses obstaculos. Julga poder dar o testemunho de que tem plenamente cumprido a este respeito os seus compromissos. Está além d'isso disposto a considerar os meios propostos pelo governo inglez como muito convenientes para chegar a uma solução que satisfaça aos interesses da Italia, e que contem as garantias de estabilidade necessarios para o bem geral. Estes meios conciliam-se perfeitamente com os principios que formam a base das nossas instituições, e não teriamos fundamento para contestar a efficacia na sua applicação aos outros paizes Mas qualquer que seja a nossa opinião quanto ao valor da combinação de que o governo de S. M. B toma a iniciativa, consideramo-nos como moralmente obrigados a tratar-mos previamente com a côrte de Austria. Devemos á lealdade do imperador e a sinceridade de sua politica acima de toda a suspeita, e não poderamos, em presença das estipulações de Villa Franca e de Zurich, comprometter-nos desde hoje de uma maneira formal. Se a influencia dos nossos conselhos, e das nossas tentativas nos demonstrarem a impossibilidade de estabelecer a auctoridade dos principes depostos, não deixamos por isso de ter obrigação de prever qualquer falsa interpretação, e de affastar todas as duvidas, desligando primeiro que tudo a palavra da França por meio de leaes explicações com a côrte de Austria.

Por outro lado, não poderiamos esquecer que convidamos outr'ora a Russia e a Prussia para tomar parte no congresso, cuja reunião nos pareceu dever effectivamente assegurar o accordo entre as potencias, e preparar a solução das questões que haviam de ser sujeitas ás suas deliberações. Não dependeu de nós que a Europa assim reunida, não fosse chamada para consagrar um arranjo definitivo, e receariamos expor-nos a ferir susceptibilidades legitimas, se, sendo hoje levados pela força das coisas a collocar-nos n'outro ponto, nos abstivessemos de indicar nos gabinetes de S. Petersburgo e de Berlim a nova situação, que circumstancias imperiosas nos crearam, e se desprezassemos a occasião de os convencer da necessidade de procurar os meios mais praticos para regular as questões que não poderiam sem perigo, ficar por mais tempo suspensas.

Respondi pois a lord Cowley que pelo que tocava ao quarto ponto, o governo do imperador, antes de se pronunciar, julgava indispensavel explicar e justificar a sua conducta com a corte de Austria de uma parte, e da outra com as da Prussia e Russia. O embaixador d'Inglaterra pareceu-me apreciar os motivos que impunham ao governo do imperador esta linha de conducta e tenho a confiança de que o governo inglez reconhecerá a justiça e a força.

O acolhimento que demos ás trez primeiras propostas attestarta, se fosse necessario, os sentimentos com que recebemos as suas propostas, e não poderia haver duvida sobre o nosso sincero desejo de combinar as soluções que comporta e exige a situação da Italia Central.

Dignae-vos fazer a leitura e entregar uma copia d'este despacho ao principe secretario d'estado de S. M. B.

Acceitae, senhor conde, as seguranças da minha alta consideração.

(Assignado) *Thouvenel.*

SECÇÃO DE COMMUNICADOS.

Miserémini mei, miserémini mei.
Job.

E' tempo da freguezia do Cadaval ser provida! Já por varias vezes tem estado, (e presentemente o está) sem parocho. Constanos, (dos que ali tem estado), que a congrua não chega, para a decente sustentação de um parocho; e então porque lha não estabelecem? porque se não realisam essas novas medidas, que ha tantos tempos estão em projecto? A santa Quaresma vae-se aproximando, e a falta d'um parocho na freguezia do Cadaval, ou em outra que esteja em iguaes circumstancias, é sempre prejudicial, mas muito principalmente naquelle santo tempo, que os fieis são obrigados a satisfazer ao preceito que lhes impõe a santa egreja. Se elles tendo ali parocho, ficam, nos dias santificados, sem missa, quantos ficarão não o tendo? Ha capellas no concelho d'Obidos, e até mesmo no do Cadaval, (como a de Pragança) que se acham providas, e então não estarão as parochias em 1.° logar do que ellas? intendemos que sim.

A nosso ver em quanto houverem freguezias, vagas não devem haver capellas providas.

Pedimos á auctoridade a quem compete providencias sobre a decente sustentação do parocho; e á ecclesiastica, depois daquellas medidas, se digne mandar para ali um parocho, por que os cadavalenses são dignos de melhor sorte; é necessario que se olhe sobre isto, porque presentemente, uma grande parte, olham com indiferença tudo aquillo que é objecto de religião.

Ficamos hoje por aqui, e se não formos attendidos, continuaremos a levantar a nossa debil e rouca vóz, ainda que sejam sons, expedidos de rouca trombeta.

Peço a v. sr. redactor a publicação destas linhas, no seu mui esclarecido jornal, que lhe offerece um

13 de fevereiro de 60.

Cadavalense.

SECÇÃO PARLAMENTAR.

Camara dos srs. deputados.

(*Sessão em 22 de fevereiro.*)

PRESIDENCIA DO SR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES

Abria-se a sessão aos 3¼ depois do meio dia, estando presentes 60 srs. deputados

A acta foi approvada.

Deu-se á correspondencia o devido destino.

Teve segunda leitura um projecto de lei dos srs. Aragão e Garcia Peres, concedendo algumas vantagens á empresa que estabelecer a navegação a vapor no Sado, entre Setubal e Alcacer do Sal.

Foi á commissão d'obras publicas

Tiveram tambem segunda leitura as propostas seguintes:

1.ª Do sr Placido de Abreu, renovando a iniciativa dos seguintes projectos de lei:— 1.° do n.° 112 F de 1857 sobre o monte-pio militar; 2.° dos n.os 13 e 20 de 1849 sobre promoções e recompensas militares; 3.° do n.° 17 D de 1857, ácerca dos officiaes do corpo de estado-maior; 4.° do n.° 33 F de 1857, sobre abastecimento d'aguas nas differentes terras do reino; 5.° do projecto ácerca dos aspirantes a officiaes e officiaes inferiores dos differentes corpos do exercito, que serviram com a junta do Porto, apresentado na sessão de 2 de agosto de 1858.

Foram enviados ás commissões respectivas.

2.ª Do sr. Palma, renovando a iniciativa do projecto de lei n.° 143 da commissão de fazenda de 22 de maio de 1857; e do projecto n.° 45 da mesma commissão, de 24 de julho de 1858.

Foram á commissão de fazenda.

O sr. Affonseca mandou para a meza uma representação de sargentos de infanteria n.° 17.

Pediu que lhe reservasse a palavra para quando estiver presente o sr. ministro da fazenda; e pediu para ser inscripto para apresentar um projecto de lei

O sr. Blanc (Hermenegildo) chamou a attenção do sr. ministro da fazenda sobre differentes pontos de administração de fazenda, que carecem de providencia legislativa, e que não vem comprehendidos nas propostas de s.ª ex.ª, referindo-se especialmente a medidas que regulem a contabilidade publica, como uma das nossas primeiras necessidades

O sr ministro da fazenda disse que tomava em muita consideração as ponderações de s. ex.ª; mas não era possivel nem apreciai-as, nem mostrar quaes os pontos em que porventura discordasse, quando se tractava de uma questão incidente; mas virá occasião em que mais de espaço se entre nesta materia.

O sr. J. A. Maia mandou para a mesa alguns requerimentos, pedindo esclarecimentos ao governo, e uma nota de interpellação ao sr. ministro da marinha

O sr. Mousinho mandou para a meza um requerimento, pedindo esclarecimentos ao governo, e uma representação da camara municipal do concelho de Villa Nova de Ourem, pedindo ser transferido o seu concelho do districto de Santarem para o de Leiria

O sr. Encarnação Coelho mandou para a mesa 4 representações das camaras municipaes de Ferreira do Zezere, Alvaiazere, Figueiró dos Vinhos, e Penella, sobre a directriz do caminho de ferro do norte; e pedindo a continuação das estradas de Thomar a Coimbra

Igualmente mandou para a mesa outra representação da camara municipal d'Arouca, pedindo que se não approve o projecto para a reducção dos conventos de religiosas.

O sr. Secco referindo-se a um officio do juiz de direito da commarca de Arganil, dirigido ao sr. ministro da justiça, e que vem publicado em um jornal, chamou a attenção do governo sobre os factos que se mencionam naquelle officio, dizendo-se que ali não ha força publica que dê garantia á execução da justiça e que o administrador do concelho, sendo parente de um dos grandes criminosos da Beira, não é possivel que a segurança publica da Beira continue assim abandonada, já pela falta de força, já pela protecção que podem ter os criminosos no administrador do concelho.

O sr. ministro da justiça, disse que são calumniosos os factos que o juiz d'Arganil apresenta no officio que lhe dirigiu, e que publicou pela imprensa; porque pelos documentos que mandou para a mesa, se verá que na comarca d'Arganil tem sempre existido um destacamento; e o governo já mandou proceder contra esse juiz pela exorbitancia d'attribuições que assumiu, para asseverar factos inexactos e calumniosos para o governo.

(Tendo muitos srs. deputados pedido a palavra, a camara resolveu que continuasse neste incidente.)

O sr. Ferrer começou declarando que a commissão d'ultramar se acha constituida, tendo-o nomeado presidente, ao sr. Maia para secretario, havendo relatores para cada um dos negocios,

Em quanto á questão que se agita, não sabia se o juiz fez asserções calumniosas: o que sabe é que o juiz é muito intelligente e recto; e por isso tem boa opidião dos povos A verdade é que tanta rasão tem o juiz para dizer que em Arganil não ha força publica, como o sr. ministro para dizer que a ha n'aquella comarca; porque effectivamente ha um destacamento em Goes, que pertence á comarca, e onde tambem é necessario; mas o juiz estando em um local onde já assassinaram um de seus antecessores, carece segurança; e por isso deve relevar-se-lhe a sua linguagem.

O sr Alves Martins estranhou que o sr. ministro da justiça chamasse calumniador ao juiz, porque depois de similhante expressão ou o sr. ministro ou o juiz hão de morrer; porque fica exacerbado aquelle que tiver exorbitado.

O sr. ministro da justiça disse que chamara calumniosas as expressões do juiz, porque ellas são contra os documentos officiaes, que mandava para a meza; e chamou calumniosas aquellas expressões, dizendo ao mesmo tempo que já mandára proceder contra o juiz, cujo procedimento de certo ninguem achará regular, chegando ao ponto de tornar o governo conivente com os criminosos.

O sr. Secco fez ainda algumas considerações para mostrar o desejo de que esta questão se tracte sem o menor viso de politica, mas concorrendo todos para o fim de pacificar a localidade de que se trata. E novamente sustentou a necessidade de se mandar um destacamento para Arganil; e pediu ao governo que não conservasse no logar de administrador do concelho um homem, que póde suppor se que dá protecção aos criminosos pelas relações de parentesco, que com elles tem.

O sr. F. C. do Amaral disse que é verdade que na comarca de Arganil existe um destacamento, que está aquartelado em Goes, onde é necessaria a sua presença; mas é certo que tambem é de grande conveniencia que esteja outro destacamento em Arganil, assim como outro em Taboa, para d'ali dominar a influencia dos Brandões; e sentiu que se diga que o governo tem pouca força para dividir o exercito não pode servir senão para defender a nossa independencia e a segurança interna; e se elle não serve para esta quando aquella não é alterada, então era melhor não haver força armada.

O sr. ministro da fazenda leu os documentos pelos quaes prova que naquella localidade ha os destacamentos da força militar, que se julga sufficiente para manter a ordem publica

O sr. D Rodrigo disse que ha muito tempo que tem clamado pela necessidade de se moralisar esta terra, e por isso, vendo o procedimento que o governo teve com este juiz de direito, entende que obrou bem; e estima que leve este seu procedimento não só ás primeiras instancias da magistratura, senão ainda ás segundas; e muito desejava ver o resultado da syndicancia feita á relação do Porto, e que o governo faça com que todas as classes obedeçam á lei, e só a lei.

O sr. Ferrer fez ainda algumas considerações no sentido em que já fallara.

O sr. Alves Martins insistiu em que o sr ministro da justiça não podia chamar calumniador a um juiz de direito; porque o processo em que o mesmo juiz ia responder e que havia de mostrar se era calumniador; e por isso mal empregado era o juiso que antecipadamente fazia d'elle e declarou que não entrava no merecimento do officio do juiz, porque não tinha meios para o apreciar.

O sr. ministro da justiça disse que não chamou calumniador ao juiz, mas a presença dos factos praticados pelo governo, dos quaes tinha a consciencia, chamou calumniosas as suas asserções, e por ellas o metteu em processo, no qual se deffendera ou apresentando provas contra os documentos officiaes do governo, ou mostrando a sua leviandade para attenuar a offensa que fez ao governo, declarando-o conivente com os criminosos, e fazendo deputados, quando elles são feitos pela nação em conformidade da lei.

O sr. Avila depois de responder á allusão feita pelo sr. D. Rodrigo relativa á syndicancia da relação do Porto, declarando que no tempo, em que esteve no ministerio, deu o devido andamento a este assumpto, com laia dizendo ao sr. Secco que fôra menos justo, quando attribuiu a todos os governos conivencia com os malfeitores da Beira até 1851, quando é isso inexacto, porque não ha governo que não se empenhe em manter a ordem publica.

O sr. Rebello Cabral disse que não havendo moção sobre que votar, não sabia como se sustentava esta questão.

O sr. Lopes Branco occupando-se unicamente da syndicancia á relação do Porto, historiou como ella teve logar, e mostrou a illegalidade com que foi intentada; e passando a mostrar que em vez de se fazer pezar sobre uma corporação um ferrete de venalidade e corrupção, devia seguir-se uma acção criminal contra os pretendidos concessionarios, o que se não fez, dando-se a este negocio outro caminho, que ainda não teve fim, nem se sabe quando o terá.

Tendo dado a hora, ficou com a palavra reservada para ámanhã

O sr. José Estevam leu e mandou para a mesa o parecer da commissão de resposta ao discurso da coroa.

Mandou-se imprimir.

O sr. presidente dando para ordem do dia de ámanhã a que vinha para hoje, levantou a sessão.

Eram 4 horas.

SECÇÃO OFFICIAL

MINISTERIO DA FAZENDA.

Propostas de lei apresentadas pelo sr. ministro da fazenda em sessão de 15 do corrente, e a que se refere o relatorio sobre o estado da fazenda publica inserto no «Diario de Lisboa» n.° 39 de 17 do mesmo mez.

PROPOSTA DE LEI N.° 1.

Artigo 1.° E' approvada a applicação dada pelo governo ás despezas geraes do estado até ao dia 30 de novembro de 1859, da somma de 2,133:388$199 rs. levantada em virtude das auctorisações concedidas pelos artigos 4.° e 5.° da lei de 4 de junho de 1857, e artigo 2.° da lei de 5 de março de 1858, ficando o governo relevado da responsabilidade em que incorreu pela referida applicação; salvo porem o exame sobre a legalidade das despezas effectuadas, o qual sempre terá logar em conformidade das leis.

Art. 2.° O governo preencherá pelos meios estabelecidos nos citados artigos 4.° e 5.° da lei de 4 de junho de 1857, e artigos 2.° da lei de 5 de março de 1858, o saldo em divida em 30 de novembro de 1859 aos melhoramentos da capital, votados por lei de 14 de agosto de 1858, na importancia 302:891$300 rs.; e poderá, pelos mesmos meios, prover até ao dia 30 de junho de 1860 á differença que houver entre a receita ordinaria que se realisar e as despesas geraes do estado, auctorisadas por lei, para as quaes não existem meios especiaes egualmente auctorisados.

Art. 3.° O governo dará conta ás côrtes na sessão legislativa de 1860 a 1861 do uso que houver feito da auctorisação concedida pelo artigo precedente.

Art. 4.° Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria de estado dos negocios da fazenda, em 15 de fevereiro de 1860. — *José Maria do Casal Ribeiro.*

PROPOSTAS DE LEI N.° 2.

Artigo 1.° E' o governo auctorisado a fazer crear e emittir, pela junta do credito publico, os titulos de divida publica fundada interna ou externa, de juro de 3 p. c. que forem necessarios para satisfazer:

1.° Os encargos dos caminhos de ferro de Lisboa á fronteira de Hespanha e ao Porto, e das Vendas Novas a Evora e Beja.

2.° Os encargos provenientes da construcção das estradas ordinarias contractadas com Charles Langlois.

3.° As outras despezas que especialmente, e para o fim de serem pagas pelos referidos titulos, forem designadas nas leis.

Art. 2.° A' proporção que forem emittidos os titulos, o governo dotará a junta do credito publico com as consignações correspondentes aos seus juros.

Art. 3.° O governo realisará, pelos meios mais convenientes, as sommas que forem necessarias para as applicações legaes, podendo para este fim vender ou empenhar os titulos de que tracta esta lei, comtanto que o encargo annual das operações não exceda a 1¼ p. c. sobre o juro real que corresponder aos titulos, segundo o preço que tiverem no mercado nas epocas em que as mesmas operações forem effectuadas.

Art. 4.° O governo dará conta ás côrtes, em cada uma das sessões legislativas, do uso que houver feito das auctorisações concedidas por esta lei.

Art. 5.° Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria d'estado dos negocios da fazenda, em 15 de fevereiro de 1860. — *José Maria do Casal Ribeiro.*

PROPOSTA DE LEI N.° 3.

Artigo 1.° E' o governo auctorisado a pagar em dinheiro e ao par os saldos em divida dos emprestimos para estradas de 500:000$000 réis contractado com a casa Leroy Chabrol & C.ª de réis 500:000$000 com a companhia *Utilidade Publica*; de réis 500:000$000 com o banco de Portugal; e de 82:000$000 com a companhia *Viannense*; e bem assim o saldo do emprestimo de 600:000:000 réis sobre rendimentos atrazados, approvado por decretos de 21 de fevereiro e 30 de maio de 1859.

Art. 2.° Para realisar a operação de que tracta o artigo 1.°, poderá o governo vender os titulos de divida fundada que servem de penhor aos referidos emprestimos ou outros titulos comtanto porém que os encargos da operação não excedam a 7 p. c.

§ unico. Os titulos que servem de penhor aos emprestimos de que tracta o artigo 1.°, e não tiverem a applicação designada no artigo 2.° serão immediatamente cancellados e amortisados.

Art. 3.° Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria d'estado dos negocios da fazenda, em 15 de fevereiro de 1860. — *José Maria do Casal Ribeiro.*

PROPOSTA DE LEI N.° 4.

Art. 1.° A contribuição predial continuará a regular-se pelas disposições do decreto com força de lei, de 31 de dezembro de 1852, e mais legislação em vigor, salvas as disposições da presente lei, as quaes começarão a executar se desde o 1.° de janeiro de 1861.

Art. 2.° A junta denominada dos repartidores da contribuição predial, será composta do administrador do concelho ou bairro, presidente; do escrivão de fazenda, secretario; do delegado ou subdelegado do procurador regio; e de dois cidadãos proprietarios, residentes no concelho, nomeados annualmente pela respectiva camara municipal.

§ unico. Os delegados das comarcas de Lisboa e Porto serão pelo governo distribuidos pelas juntas dos repartidores dos seus respectivos bairros, e concelhos exteriores que fazem parte das mesmas comarcas, conforme as necessidades do serviço.

Art 3.° A matriz predial de cada concelho será feita pelo respectivo escrivão de fazenda, com reclamação para elle, e recurso para a junta dos repartidores, de que tracta o artigo 2.°, nos termos dos n.° 1.° e 2.°, e § unico do artigo 14.° do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1852, e para o conselho d'estado, nos termos da presente lei.

Art. 4.° O escrivão de fazenda e a junta dos

repartidores serão auxiliados por certo numero de informadores louvados, nomeados annualmente, metade pela mesma junta e a outra metade pela respectiva camara municipal.

Art. 5.º Com as rectificações feitas pelas juntas dos repartidores ficam as matrizes concluidas, e para por ellas se proceder á repartição da contribuição predial, nos termos da presente lei.

§ unico. Ficam extinctos os recursos para o conselho de districto, e revogado n'esta parte o artigo 15.º do decreto de 31 de dezembro de 1852.

Art. 6.º Os 2 p. c, para falhas, estabelecidos pelo artigo 20.º do citado decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1852, serão contados sobre o total da contribuição, comprehendidos os addicionaes que houver; e da mesma forma, quando tenha logar a annullação de qualquer collecta, serão restituidos aos contribuintes os addicionaes com a quota principal.

Art. 7.º As juntas dos repartidores de concelho repartirão os seus respectivos contingentes proporcionalmente ás verbas dos valores collectaveis das respectivas matrizes.

§ unico. Os contribuintes, que se julgarem lesados pela repartição, poderão reclamar perante a mesma junta.

Art. 8.º Nos concelhos de Lisboa e Porto, a percentagem será egual para os respectivos bairros que os compõem, não se subdividindo o contingente de cada um dos ditos concelhos.

Art. 9.º Da matriz concluida nos termos do artigo 5.º, e bem assim da repartição que sobre essa matriz se fizer, haverá ainda recurso para o conselho d'esta, nos casos de preterição de formalidades e termos essenciaes do processo, ou offensa de lei expressa.

§ unico. Quando porém houver provimento d'estes recursos, as respectivas certidões servirão sómente aos proprios contribuintes, ou a outros do mesmo concelho, a quem elles as endossarem, para serem attendidos no pagamento de quantia egual áquella em que houverem sido lesados pelo erro da matriz ou da repartição.

Art. 10.º Fóra dos recursos estabelecidos na presente lei, e dos prasos que os regulamentos lhes fixarem, só poderão recorrer extraordinariamente para o governo, pela repartição das contribuições directas:

1.º A fazenda nacional;

2.º Os collectados sem fundamento algum para o serem pela contribuição de que se tracta;

3.º Aquelles a quem de direito competir o beneficio de restituição de qualquer quota de collecta.

Art. 11.º Fica revogado o artigo 3.º do decreto de 31 de dezembro de 1852, e bem assim quaesquer outras disposições do mesmo decreto, e em geral toda a legislação que for em contrario ás disposições da presente lei.

Secretaria d'estado dos negocios da fazenda, em 15 de fevereiro de 1860. — *José Maria do Casal Ribeiro.*

PROPOSTA DE LEI N.º 5.

Artigo 1.º Ficam extinctos, desde o 1.º de janeiro de 1861 em diante, os impostos denominados: decima industrial, manecio de fabricas, assim como todos os addicionaes e sellos de conhecimentos respectivos aos referidos impostos; e substituidos por um imposto que se denominará — contribuição industrial — nos termos da presente lei.

Art. 2.º Todas as pessoas nacionaes ou estrangeiras que exercerem no continente do reino e das ilhas adjacentes qualquer industria, profissão, arte ou officio serão sujeitas á contribuição industrial, nos termos da presente lei.

§ 1.º Exceptuam-se da disposição d'este artigo:

1.º Os membros do corpo diplomatico estrangeiro em effectivo serviço;

2.º Os agentes consulares de paizes estrangeiros, sómente com respeito aos proventos do seu emprego;

3.º Os empregados do estado ou de estabelecimentos subsidiados pelo estado, com respeito aos vencimentos que receberem do estado ou d'esses estabelecimentos; e bem assim os ministros do culto, com respeito a todos os seus vencimentos ou qualquer origem;

4.º Os credores da divida publica fundada, com respeito aos juros d'ella;

5.º Os pescadores e concessionarios de minas, com relação aos seus respectivos lucros, em quanto estiverem sujeitos a impostos especiaes;

6.º Os cultivadores ou exploradores de quaesquer predios rusticos ou urbinos, com relação aos seus respectivos lucros, sujeitos á contribuição predial;

7.º As caixas economicas e os monte pios legalmente estabelecidos;

8.º Os jornaleiros ou trabalhadores que não exercerem alguma das profissões designadas nas tabellas A e B;

9.º Aquelles que forem exemptos por leis especiaes.

§ 2.º As disposições d'esta lei serão applicadas aos subditos estrangeiros, com as modificações estabelecidas nos respectivos tratados, em quanto estes subsistirem.

Art. 3.º A contribuição industrial compõe-se:

1.º De taxas fixas, não sujeitas á repartição, mas impostas a certas industrias, profissões, artes ou officios, proporcionalmente aos seus lucros certos ou presumidos, reguladas pelas diversas disposições d'esta lei e tabella annexa. A que d'ella faz parte:

2.º De taxas variaveis, ou sujeitas a repartição, impostas a outras industrias, profissões, artes ou officios; umas conforme a grandesa das povoações em que forem exercidas, e segundo os diversos lucros, que na mesma povoação poderem ter os differentes individuos que as exercerem; outras não sujeitas no todo ou em parte á ordem das terras, mas tambem conforme os diversos lucros de cada contribuinte; as quaes taxas serão reguladas tambem pelas disposições d'esta lei e tabella junto B que d'ella faz parte.

Art. 4.º Para os effeitos d'esta lei, todas as povoações do continente do reino e ilhas adjacentes serão distribuidas em cinco ordens, segundo sua população e riquesa.

Consideram-se povoações de primeira ordem as cidades de Lisboa e Porto.

Consideram-se povoações de segunda ordem:

No continente do reino:

As cidades e villas de Barcellos, Braga, Castello Branco, Coimbra, Covilhã, Evora, Faro, Figueira, Guimarães, Santarem, Setubal, Thomar, Vianna do Castello, Villa Nova de Gaia e Vizeu; bem como a parte das freguezias de Lisboa *extra muros* d'esta cidade, e as freguezias de S. Bartholomeu do Beato, Santos Reis do Campo Grande, Nossa Senhora do Amparo de Bemfica, Nossa Senhora da Ajuda e Santa Maria de Belem, todas nos concelhos dos Olivaes e de Belem.

E nas ilhas:

As cidades de Angra, Funchal, Horta e Ponta Delgada.

Consideram-se povoações de terceira ordem:

No continente do reino:

As cidades e villas de Almada, Aveiro, Bragança, Beja, Chaves, Elvas, Guarda, Lamego, Leiria, Peso da Regoa, Portalegre, Tavira, Villa do Conde, Villa Franca de Xira, Villa Real de Trazos-Montes e Villa Nova de Portimão.

E nas ilhas:

As villas da Ribeira Grande, Villa Franca do Campo e Villa da Praia.

Consideram-se povoações de quarta ordem todas as outras cidades e villas do reino e ilhas.

Consideram-se povoações de quinta ordem as aldeias e povoações ruraes.

Art. 15.º As industrias, profissões, artes ou officios, em cuja importancia influir a ordem das povoações onde forem exercidas, serão distribuidas em oito classes, e taxadas segundo a 1.ª e 2.ª parte da tabella B que faz parte d'esta lei.

§ 1.º As industrias, profissões, artes ou officios, em cuja importancia não influir a ordem das povoações onde foram exercidas, serão taxadas segundo a 3.ª parte da tabella B.

§ 2.º Os contribuintes serão collectados sempre em relação á ordem da terra em que habitualmente exerceram a sua industria, profissão, arte ou officio, ainda que não seja a do seu domicilio.

Art. 6.º A pessoa que por si ou pelos seus agentes exercer mais de uma industria, profissão, arte ou officio no mesmo concelho, contribuirá com as taxas que a cada um corresponder, ainda que as exerça no mesmo edificio.

Art. 7.º A pessoa que no concelho exercer a mesma ou as mesmas industrias, profissões, artes ou officios em differentes locaes, entrará para a contribuição com tantas taxas quantos forem os seus diversos estabelecimentos.

Art. 8.º A pessoa que dentro da mesma loja ou estabelecimentos vender artigos pertencentes a duas ou mais industrias, profissões, artes ou officios das comprehendidas nas tabellas A e B pagará só pela taxa mais elevada d'entre as correspondentes a essas industrias.

Art. 9.º Os fabricantes ou negociantes que tiverem deposito de fazendas em locaes certos para venda a retalho, ainda que não vendam diariamente, mas só em dias de feiras ou mercados, pagarão a taxa correspondente, além da collecta que pagarem pela fabrica ou estabelecimento commercial.

Art. 10.º As sociedades com firma serão collectadas por meio de uma só taxa.

Art. 11.º As companhias ou quaesquer outras sociedades commerciaes de qualquer especie, cujo fundo social fôr representado por meio de acções a que se distribuirem dividendos, serão collectadas em 10 p. c. do total do dividendo distribuido no anno proximo antecedente ao do lançamento de que se trata: sendo a collecta n'uma só verba, e cobrada por uma só vez dos directores, caixas ou gerentes d'aquelles estabelecimentos.

§ unico. As companhias exclusivamente fabris pagarão na rasão de 5 p. c. dos seus dividendos.

Art. 12.º Os directores, agentes, caixeiros ou outros quaesquer empregados de bancos e companhias anonymas de qualquer especie, que tiverem vencimentos conhecidos e fixos, pagarão 10 p. c d'esses vencimentos como contribuição industrial.

Art. 13.º Emquanto subsistirem as deducções nos vencimentos dos empregados publicos, aquelles que receberem emolumentos, tenham ou não vencimentos pelo thesouro, pagarão como contribuição industrial 10 p. c. d'esses emolumentos, sempre que haja meio de serem exactamente conhecidos; alias serão taxados segundo as lotações dos respectivos empregos ou officios.

§ unico. Os empregados publicos, cuja retribuição consista só em emolumentos, só ficam sujeitos á contribuição industrial, quando as respectivas lotações dos seus empregos ou officios egualem ou excedam a importancia minima dos ordenados pagos pelo estado sujeitos a deducções.

Art. 14.º A contribuição industrial começa a vencer-se desde o fim do primeiro trimestre em que começar o exercicio de qualquer industria, profissão, arte ou officio; e deixa de vencer-se no fim do trimestre em que cessar esse exercicio.

Art. 15.º Todos os estabelecimentos industriaes ou commerciaes a que se refere esta lei e suas respectivas tabellas serão garantia especial das taxas a que pela mesma lei estiverem sujeitos, e das custas e multas a que o seu lançamento ou cobrança possa dar causa; e os seus possuidores por qualquer titulo serão responsaveis pelas mesmas taxas, custas e multas, quando os proprios collectados deixem de as pagar.

§ 1.º Todos os logistas e chefes de estabelecimentos fabris ou commerciaes, ou companhias anonymas de qualquer especie, serão responsaveis pelas collectas dos seus respectivos lançamentos, caixeiros e mestres de officinas, quando não sejam pagas nos prasos da lei.

§ 2.º Todos os empresarios de espectaculos publicos serão responsaveis pelas collectas dos seus respectivos artistas, quando estes não as paguem nos prasos da lei.

Art. 16.º O lançamento e a repartição da contribuição industrial far-se-ha por concelhos e competirá á respectiva junta dos repartidores, ou aos proprios contribuintes, com recurso para a camara municipal e para o conselho d'estado, nos termos da presente lei.

§ 1.º Os diversos bairros em que se dividem os concelhos de Lisboa e Porto serão, para os effeitos d'esta lei, considerados como outros tantos concelhos.

§ 2.º Em logar dos dois cidadãos proprietarios, que, pelo citado artigo 2.º da lei da contribuição predial, fazem parte da junta dos repartidores, as camaras nomearam dois cidadãos da classe industrial para o serviço da respectiva contribuição.

§ 3.º A's mesmas auctoridades compete a imposição de qualquer multa a que possa dar logar o lançamento ou a repartição da contribuição industrial.

Art. 17.º Haverá em cada concelho informadores louvados especiaes para o serviço da contribuição industrial, escolhidos annualmente pela respectiva junta.

Art. 18.º Far se-ha em cada concelho um arrolamento geral de todas as pessoas que, nos termos da presente lei, estiverem sujeitas á contribuição industrial, que se denominará — matriz da contribuição industrial —; a qual matriz servirá para se lançar e distribuir a mesma contribuição.

§ 1.º Esta matriz será feita pelo escrivão de fazenda do respectivo concelho, tomando por base no primeiro anno o ultimo lançamento das contribuições extinctas por esta lei, no qual fará ex-officio, ou a reclamação de qualquer cidadão contribuinte, todas as alterações que a mudança de circumstancias dos individuos ali collectados, ou as novas provisões d'esta lei, tornarem necessarias. Feita a primeira matriz será esta tomada para base das subsequentes.

§ 2.º N'esta matriz declarar-se ha: 1.º, o nome da pessoa sujeita á contribuição industrial: 2.º, a sua morada; 3.º, o seu emprego, industria, profissão, arte ou officio; 4.º, a classe em que estiver incluido esse emprego, industria, profissão, arte ou officio, e a ordem da terra em que for exercido; 5.º, o facto ou factos sobre que recair a contribuição.

Art. 19.º A matriz, depois de feita pelo respectivo escrivão de fazenda, nos termos do artigo antecedente, será patente aos contribuintes no tempo e pelos prasos que os regulamentos fixarem; e das reclamações que não foram satisfeitas pelo escrivão de fazenda haverá recurso para a junta dos repartidores, que as julgará nos prasos estabelecidos nos mesmos regulamentos.

§ unico. Com as rectificações feitas pelas juntas dos repartidores ficam as matrizes concluidas para por ellas se fazer o lançamento e a distribuição da contribuição industrial, nos termos da presente lei.

Art. 20.º Esta matriz, assim concluida, nos termos do artigo antecedente, é a base do lançamento e repartição da contribuição industrial.

§ 1.º Aos contribuintes das classes a que se refere o n.º 1.º do artigo 3.º, incluidos na tabella A, e que nos termos d'esta lei estiverem sujeitos a taxas fixas, lançará logo a junta dos repartidores as taxas que á vista da dita tabella lhes corresponderem.

§ 2.º Aos contribuintes das classes a que se refere o n.º 2.º do artigo 3.º, incluidos na tabella B, e que nos termos d'esta lei estiverem sujeitos a uma taxa variavel conforme os seus respectivos lucros, far-se-ha a repartição pelo modo estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 21.º Os escrivães de fazenda extrahirão da matriz listas nominaes separadas de todas as pessoas da mesma industria, profissão, arte ou officio, e ordem da povoação, que estiverem sujeitas a taxas variaveis nos termos do citado n.º 2.º do artigo 3.º e da tabella B, e avisarão a todas as pessoas que constarem da mesma lista, no caso de serem pelo menos sete, para se constituirem em gremio dentro do praso marcado nos regulamentos, afim de procederem entre si á repartição da importancia total das taxas que couber á sua industria, profissão, arte ou officio, na proporção dos respectivos lucros de cada um.

§ unico. Logo que, sobre aviso do escrivão de fazenda, se reunirem sete ou mais pessoas de uma mesma lista, poderá considerar-se constituido o gremio, se não houver reclamação em contrario da maioria das pessoas comprehendidas na mesma lista.

Art. 22.º Constituidos em gremio os diversos individuos que dentro da mesma ordem de terra exercerem a mesma industria, profissão, arte ou officio, procederão á repartição da importancia total das taxas que tiverem cabido ao mesmo gremio pelos diversos membros d'elle, conforme os seus logros respectivos; e escolherão dois ou tres procuradores para representarem o gremio nas suas relações com os auctoridades, nos termos d'esta lei.

§ 1.º Nunca porem poderão lançar a cada membro do gremio, nem mais do que o quintuplo da respectiva taxa, nem menos do que a quinta parte d'ella.

§ 2.º A repartição será feita, sob pena de nullidade, de modo que a somma total das quotas que tiverem de pagar todos os associados seja sempre egual á importancia total das taxas que tiverem cabido ao gremio.

§ 3.º O gremio poderá fazer esta repartição directamente, ou por via de arbitros de sua eleição.

Art. 23.º Da repartição assim feita pelo gremio haverá recurso para a respectiva camara municipal.

§ 1.º A camara julgará conjuntamente em um só processo, em uma só sessão, e por uma só decisão, todos os recursos relativos a um mesmo gremio, depois de ouvidos os recorrentes e os procuradores representantes do gremio recorrido, emendando os erros ou injustiças que na repartição feita por este possa ter havido; mas sempre de modo que as quantias que diminuir a algum dos contribuintes, as accrescente logo aos outros, e que a somma total das quotas que tiverem de pagar todos os membros do gremio prefaçam a importancia total da somma que lhe tiver cabido, sob pena de nullidade.

§ 2.º A camara em sessão publica ouvirá todos os interessados e o respectivo escrivão de fazenda, e colherá todos os esclarecimentos; mas á discussão e subsequente decisão será em conferencia secreta, lançando-se as deliberações n'uma só acta, em que se declarem todas as alterações feitas na repartição recorrida.

Art. 24.º Quando os diversos individuos da mesma ordem de terra, que exercerem a mesma industria, profissão, arte ou officio, forem menos de sete, se não reunirem ou recusarem associar-se ou tendo se associado não fizerem a repartição nos termos do artigo 22.º e seus §§, procederá a ella a respectiva camara municipal, e quando esta não o verifique nos termos d'esta lei e nos prasos que os regulamentos marcarem, será feita pela junta dos repartidores.

§ 1.º Da distribbição feita pela camara municipal ou pela junta dos repartidores poderão os contribuintes reclamar perante a mesma camara ou junta.

§ 2.º Rectificada a distribuição pela camara ou pela junta, em consequencia das reclamações attendidas, ficará definitivamente feita a repartição.

Art. 25.º Feita a repartição pelos gremios, pelas camaras municipaes ou pelas juntas dos repartidores, e passada em julgado ou reformada pela camara nos termos d'esta lei, julgar-se-ha difinitivamente concluida para por ella se proceder á cobrança.

Art. 26.º Das matrizes concluidas nos termos do § 1.º do artigo 18.º e das repartições concluidas nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 22.º, haverá ainda recurso para o conselho d'estado, sómente nos casos de preterições de formalidades e dos termos essenciaes do processo ou offensa de lei expressa, e tambem extraordinariamente para o governo nos casos do artigo 10.º da lei sobre a contribuição predial.

§ unico. Quando porém haja provimento d'estes recursos, as respectivas certidões servirão sómente aos proprios contribuintes, ou a outros do mesmo concelho a quem elles as endossarem, para serem attendidas no pagamento de quantia egual áquella em que houverem sido lesados pelo erro da matriz ou da repartição.

Art. 27.º Qualquer industria, profissão arte ou officio omisso nas tabellas A e B, que evidentemente seja similhante a algum dos que ali vão mencionados, será collectado segundo essa industria, profissão, arte ou officio.

A respeito porém das industrias, profissões, artes ou officios que não possam desde logo obviamente assimilhar-se, ou os que os progressos sociaes forem creando, o governo, procedendo ás necessarias informações, os incluirá em tabellas addicionaes, que fará pôr em execução.

§ unico. De quatro em quatro annos o governo apresentará ás côrtes a tabella geral de todas as profissões, industrias, artes ou officios que tenham sido classificados por assimilhação ou com taxas novas, para obter a sancção legislativa.

Art. 28.º E' o governo authorisado a fazer os regulamentos necessarios para desenvolvimento e execução das disposições sentidas na presente lei, a estabelecer as muletas convenientes para tornar effectiva essa execução, e bem assim a fazer as despesas que exigir a formação e aperfeiçoamento das matrizes.

Art. 29.º Fica revogada em geral toda a legislação em contrario, e em especial a relativa aos impostos extinctos pela presente lei.

Secretaria d'estado dos negocios da fazenda, em 15 de fevereiro de 1860. — *José Maria do Casal Ribeiro.*

SECÇÃO DE CORRESPONDENCIAS.

Porto de Móz 24 de fevereiro de 1860. — Sr. redactor. — Li um artigo do vosso jornal n.º 794 que precede a narração, feita pelo parocho d'Alvados, dos horrores praticados pelo bacharel Joaquim Antonio de Carvalho nas ultimas eleições, e vejo accusado o governo por esses factos.

Confiando na imparcialidade com que sabeis escrever, e acreditando que a falta de rectas informações concorreu só para lançardes o odioso da acção sobre o governo, que nem induziu, nem appoiou, nem conhecimento teve d'essas tropelias — vou apontar-vos os successos com rigorosa verdade, para que reformeis o vosso juizo, instando unicamente pela immediata punição dos criminosos.

Logo que se falleu em eleições pela nova lei, antes mesmo da dissolução das camaras, appareceram aqui ambições locaes mais ou menos justificadas.

O governo indigitou, ao governador civil do districto para este circulo, o candidato que saiu eleito; mas nada mais fez nem promoveu.

A candidatura provavel, pela protecção compacta do clero era a do advogado Innocencio de Souza Duarte. A familia Carvalhos, de que faz parte o bacharel accusado, está ha muito em guerra com aquelle Innocencio de Souza Duarte. Guerra desleal e indecorosa, filha do sordido interesse, que não hesita nos meios de conseguir os fins. Guerra tanto mais vergonhosa quanto desgraçadamente é certo ser um dos Carvalhos casado com uma irmã do homem, que tão torpemente guerreia!

Viram pois que a sua victima tinha ensejo de se elevar pelo merecimento que tem, e trataram de lhe fazer todo o mal. Para burlarem a eleição d'um parente, do homem da localidade, commetteram toda a casta de baixeza, e acabaram por darem expontaneamente protecção de galopins ao candidato governamental, que é de Leiria?

Isto despensa comentarios.

O bacharel Joaquim Antonio de Carvalho, delegado interino, abusou do poder; mas nem esse poder lhe foi confiado pelo governo. O delegado proprietario foi quem lhe passou a vara mezes antes das eleições. E não é só desse abuso que elle deve ser punido.

O ministerio publico, que recebe em sua casa criminosos pronunciados e conserva procurações desses criminosos — é um ministerio publico negativo.

O bacharel alludido praticou o assim em face de toda esta povoação com o criminoso Joaquim Ribeiro, sapateiro, do Val d'agua. Ha muitos outros factos na vida publica do bacharel accusado, que o tornam incapaz de exercer o mais insignificante cargo; sem com tudo se dever incriminar o governo por esses factos, que desconhece, e que por isso não póde fazer punir.

Tambem o irmão do accusado que é presidente da camara municipal, temendo não sair reeleito e perder a direcção dos cofres do municipio, ainda não ha muito que foi de noite roubar a meza em que estavam os votos do povo para a nova camara!

A justiça investigou deste facto, e creio achar-se instaurado o competente processo.

Em que merece o governo accusação por estes acontecimentos, que só conhece depois que a imprensa os publica?

Parece-me, sr. redactor, que a accusação ao governo só deverá ter logar, se os crimes agora descobertos, não forem castigados com o rigor das leis pelos tribunaes competentes.

Pela inserção destas linhas se confessará cada vez mais reconhecido o

De v. etc.
J.

Persellada 24 de fevereiro de 60. — Sr redactor. — Não posso esquivar-me de carregar com a tarefa de uma resposta ao articulado inserto em o n.º 798 do seu illustrado jornal, assignado pelo sr. João Carlos Arthur d'Oliveira Bomjardim, não como cumpria, porque a tanto não comporta a minha acanhada intelligencia; mostrando apenas os bons desejos que nutro em rebater asserções menos exactas, e faltas de todo o criterio, em que seu auctor se apresenta aos olhos do publico em triste espectaculo, em desabono de uma povoação, que o não merece, e muito menos daquelle sr.: do que se colhe que os ingratos ainda não acabaram.

Diz o sr. Oliveira, filho «que o retirar o «destacamento de infanteria, de Taboa, para «Oliveira do Hospital, foi alem de absurdo, um «patronato em favor dos criminosos.» E com quanto occulte o nome destes, refere-se a João Brandão, e seus dois unicos companheiros, implicados na morte do chefe de salteadores, o Ferreiro de Varzea de Cantosa.

O total desses criminosos, segundo me recordo, era de onze, pelo menos, sete já livres, tres fugindo e um que se acha preso, unico de todos os criminosos que foi capturado por essas forças estacionadas em Taboa, no espaço de 5 annos; e ainda assim porque sendo afecto a Bacho deixava os companheiros, para lhe fazer ligações; em uma das quaes, dirigindo-se a casa aonde elle se achava, o administrador e commandante da escolta, para patuscarem, ahi o encontraram, sem se mover, de guarda sol na mão.

Eis aqui os relevantes serviços prestados pela força estacionada em Taboa durante cinco annos, com o vexame d'aboletamento nos paseios militares, o mais das vezes para divertimento da officialidade, e sempre com o mesmo resultado, alem das despezas ao municipio.

Quando pelo avesso, as forças estacionadas em Oliveira do Hospital, capturaram uma quadrilha em numero de 8, de que tinha sido chefe o sobredito Ferreira de Varzea.

Como nesses 6 pequenos povos de que se compõe a denominada Taboa, que não existe, offerece, apesar de cabeça de comarca, nenhuma conveniencia, queria o sr. Oliveira, como filho que é do sr. administrador militar, ali o destacamento, para conviver com os officiaes, e dar o seu passeio pelo concelho, com parte da força; o que para um rapaz, como s. s.ª era algum tanto divertido. Quando em Oliveira do Hospital está melhor colocado, já pela sua posição topographica e commercial, pelo bom quartel e todas as mais commodidades, o que nada ha em Taboa, havendo falta de tudo, mesmo dos generos de primeira necessidade, aonde um jurado ou qualquer outro individuo, a não querer entrar em uma immunda taberna, aonde apenas ha vinho, e muitas vezes nem pão, não indo d'alforje provido, ha-de por certo voltar como saiu de sua casa — para o que invoco o testemunho de todos os empregados judiciaes, presentes e passados, e a officialidade dos destacamentos.

Sendo certo que os tres criminosos vivem a igual distancia de Oliveira e Taboa, podendo por isso ser perseguidos, com tanta presteza, de Oliveira, como o eram de Taboa.

Aqui temos nós o — grande absurdo e protecção aos criminosos.

Continuemos por miudo. Diz mais «Taboa é impossivel estar sem uma força — primeiro, para guardar os presos, segundo para a sua conducção, e terceiro para a lei ser applicada, sem que os ex cutores della se vejam na posição de ou deixarem calcar a mesma aos pés, ou cumprindo com seus deveres, serem victimas do trabuco, como foi o juiz de direito de Midões.»

Ninguem diz melhor! Comtudo, com a devida venia, responderemos ao primeiro e segundo.

Que para presos de gravidade não é a cadeia de Taboa (direi melhor a de Alvarelhos, para não mentir, fallando em terra que não existe) a competente, mas sim a de Coimbra, segundo está ordenado; e para a sua conducção, lá está tropa em Oliveira, donde se pode requisitar.

Os de crime que admitte fiança não tentam evadir-se por poucos dias, que lá possam estar, e a ser como diz o sr. Oliveira, era deminuto todo o exercito para guardar todas as prisões como a de Alvarelhos, espalhadas pelo reino.

Ao terceiro. Quando a lei tiver de ser applicada (o que se entende em audiencia de julgamento, requisita-se a força do concelho visinho, como se pratica em muitas comarcas do reino). Mas quem julga são os juizes de facto, que sendo moradores nas differentes terras da comarca, e voltando a seus lares (porque não são de estar sempre melansurados na casa do tribunal, e ahi guardados pela força) estão por tanto sujeitos ás ameaças deste, ou daquelle, sem que a tropa de Alvarelhos lhes possa valer.

Quando o juiz de direito de Midões foi morto, e o vigario do Ervedal, com sua creada e uma rapariga, foram feitos pedaços e sumidos para longe, não estava por ventura tropa em ambos as terras? E que obstou?

Existia, é verdade, esse nefando crime, em que se acha pronunciado o sargento que commandava o destacamento ali estacionado, que desertou para o Brazil, segundo se diz.

Melhor fora que o sr. Oliveira não trouxera do silencio das trevas, para o campo da discussão, esse processo monstruoso, aborto infecto, de rancores partidarios; em que a primeira testemunha que nelle depoz residia a 5 legoas de Midões, etc etc.; o que sei, porque tive occasião de presenciar, e no qual processo, com outros mais, era principal agente o major Christiano, que evadindo-se do Limoeiro, da pena de morte a que fora condemnado, veio por novo crime, ser victima do trabuco militar, na Beira. O sr. Oliveira quer com as suas expressões lançar o odioso desse crime, sobre um homem, e sua familia, de quem sou amigo, obrigando-me a sacudir o pó em que esse processo faz envolvido, para com as pessoas do mesmo lhe provar de calumniosas as suas asserções. Alem de cynico é cobarde, porque ataca quem de per si se não pode defender.

Midões, terra principal do actual concelho de Taboa foi sempre soregada, livre desses tempos excepcionaes de convoções politicas, que lhe tem dado celebridade desde 28. No fim da revolta de 1846, em que ali se organisaram forças para os dois partidos, cujos chefes e seus adeptos, eram ligados intimos, e que de parte a parte, havia de sobeja motivo para represalias; a auctoridade judicial com o apoio moral d'alguns amigos, poz te cantar os odios e restabelecer o soccego, em tempos ainda anarchicos, sem uma só bayoneta, o que assim durou por annos.

Havia ali então, uma total desorganisação em negocios de fazenda publica, que eu como, então, auctoridade administrativa, e apezar das inconveniencias da epocha, fiz pôr em ordem, e se achava em muito melhor estado, do que hoje na Taboa emancipada do dispotismo, aonde os cadernos de lançamento formulados ha 3 annos, pela nova lei, se acham de todo falsificados para, *pelo que vós destes*, aliviar aos contribuintes, sobrecarregando outros, pagando eu e outros o dobro, por tal motivo, sem que aos hoje se instaurasse um processo contra os empregados que tal praticaram, sendo um delles o mesmo sr. Oliveira, que como escrivão interino, reduziu, haverá um anno, a decima de um contribuinte, de vinte e tantos mil reis, a seis; indo recair esse abatimento, sobre outro a quem não pertencia; nada consentido da acta de reclamações.

E tudo isto, e o mais que Deus sabe, praticado em Taboa, com a força militar ali permanente, e ergo, sem coacção. Diz mais «ainda ha pouco se viu um homem pronunciado em Arganil, brandindo o punhal, e collocando a bocca do bacamarte ao peito dos jurados para que absolvessem o réu João Antunes»!!!

Este innocente, sr. Oliveira, refere-se a uma falsidade apresentada ao publico pelo sr. Alexandre Cupertino, pelo odio inveterado que nutria contra o dito Antunes; o que por mim foi rebatido em o n.º 759, deste jornal, sem que o sr. Cupertino n'esta parte me voltasse croco. Além de que o juiz de direito d'Arganil instaurou um processo, em que inquerindo os jurados, estes disseram que ninguem lhes tinha fallado, e muito menos ameaçado. Do que de todo se evidencia a falsidade propalada pelo sr. Alexandre; e agora repetida com o maior descaro, pelo muito verdico sr. Oliveira.

Ainda mais Actualmente, como o menino Oliveira é filho da auctoridade administrativa, são os habitantes de Midões — tigres da sociedade — em quanto que sendo seu pae simples commandante dos destacamentos, por differentes vezes, estacionados ali, eram seus habitantes uns anginhos, porque.. Deixemos o resto. Os habitantes d'ali que lhe agradeçam tão boas ausencias.

Direi em remate ao sr. Oliveira que quem lhe fez incomenda do sermão, que haja por bem pagar-lh'o, visto que servio de testa de ferro de seu vizinho C. a quem faltou a coragem para firmar esse libello refalsado.

Pela publicação do exposto ficará sumamente grato, o que é

De v. etc.
B. Garcez d'Oliveira.

SECÇÃO DE VARIEDADES.

Exploração dos diamantes no Brazil. — Copiámos do *Chambers Journal*, os curiosos pormenores que se seguem sobre a exploração dos diamantes no Brazil.

O territorio mais rico é o que se extende da aldeia de Itambé, na provincia de Minas Geraes, até Sincora na ribeira de Paragassú (Bahia) entre o 20.º 19' e 13.º de latitude sul. — Acham-se sobretudo estas pedras preciosas nas emboccaduras dos rios Doce, Arassucki- Jequitinhonha, etc. — Receiou-se por algum tempo que a descoberta das ricas minas de Sincora (provincia da Bahia que teve logar em 1848 causasse um depreciação nos diamantes: mas o preço elevado dos generos n'este districto, e a insalubridade do clima desviaram d'elle em breve os exploradores, e a baixa do preço não se fez sentir na Europa. — È quasi certo que os terrenos auriferos da Australia, assim como os da America, contém diamantes.

O rio Jequitinhonha é um dos mais ferteis em diamantes de todo o Brazil, e é poisso que está ha muitos annos em exploração. Apenas a secca, que dura ordinariamente desde o começo de abril até o meio de outubro, faz baixar as aguas, desvia-se o rio para um canal formado por cima do leito primitivo, por meio de um dique construido de saccos de areia. A agua que fica tira-se á bomba; o lodo é cavado até á profundidade de 2 a 3 metros, 30 centimetros, e transportado ao local aonde mais tarde deve fazer-se a lavagem. Em quanto que a secca dura, continua-se a recolher o *cascalho*, a fim de obter-se uma quantidade sufficiente para occupar os negros durante a estação das chuvas. Pode-se aproximadamente calcular o numero de quilates de diamantes contidos em uma quantidade determinada de terra diamantifera. Encontram-se todavia algumas vezes terras que contém mais diamantes, e outras vezes ouro. Quando a chegada das chuvas põe termo á colheita do *cascalho*, os trabalhos começam nos lavadouros. As celhas ou canoas estão collocadas lado a lado, e o inspector assenta-se em uma cadeira alta, de modo que possa ver todos os movimentos dos negros.—Em cada *canoa* passa um jorro d'agua destinado a arrastar as particulas terrosas. Quando o negro tem levado meio quintal de *cascalho* para a sua canoa faz entrar a corrente d'agua e agita-a até que o lodo saia de todo, e a agua fique inteiramente limpida. Tomam-se então os residuos, e examinam-se cuidadosamente — se ahi se encontra um diamante, o negro que o acha levanta-se, e bate as palmas para avisar o guarda; este vae buscal-o e lança-o em um recipiente cheio de agua, suspenso no meio do telheiro.

No fim do dia todos os diamantes que se acham são entregues ao inspector em chefe, que escreve o pezo d'elles em um registro.

Os diamantes grandes são extremamente raros. Tem-se calculado que em 10:000 diamantes raras vezes se encontra mais de um que peze 20 quilates (4 gr. 240 m.) —

Nas minas de Jequitinhonha, nas lavagens de um anno, poucas vezes se encontraram mais de duas ou tres pedras, que pezassem 17 a 20 quilates. Em todas as minas do Brazil no decurso de dous annos, não se encontrou uma de 20 quilates. Em 1851 a origem do rio Patrocinio, na provincia de Minas Geraes, forneceu uma pedra preciosa de 120 quilates e meio. Posteriormente achou-se no rio das Velhas um de 107, e outro de 87 quilates.

Tomam-se todas as medidas para impedir os negros de esconderem as pedras que encontram; de tempos em tempos fazem-se passar de uns para outros lavadouros. Concedem-se-lhes tambem recompensas para os incitar a fazer diligencias activas. Aquelle que encontra um diamante de 17 quilates e meio, é coroado de flores, e conduzido em procissão a casa do inspector que lhe dá a liberdade, um vestido completo, e a authorisação de trabalhar por sua conta.

REVISTA DOS JORNAES.

COM DATA DE 23

Diario contem um decreto concedendo pensão de 120$ rs. a Maria da Soledade Rodrigues, viuva de Joaquim Lopes Rodrigues, que fôra victima da epidemia em 57: — annuncio pondo a concurso por 60 dias as cadeiras de ensino primario de S. Gens, logar do Pico, e S. Miguel das Caldas no districto de Braga, Quiaios e Oliveirinha, no de Coimbra; Budens, no de Faro; Castello Mendo e Ranhados, no da Guarda; Coimbrão no de Leiria; Chelleiros e Alcacer do Sal, no de Lisboa; Monforte, no de Portalegre; Bomfim, Manhumcellos em Penha Longa, e freguezia de Campello, no do Porto: Fatima e Sardoal, no de Santarem; S. Mamede de Riba Tua, Villar de Maçada, e Santa Valha, no de Villa Real; Senhorim e Lumiares, no de Vizeu: — portaria pondo a concurso a egreja parochial de Sant'Iago de Besteiros, no concelho de Tondella.

Futuro fallando da questão dos officiaes convencionados em Evora, faz sobre este assumpto algumas considerações e diz:

«Depois do que ahi se tem escripto, a favor dos infelizes officiaes realistas, annullados pela convenção de Evora-Monte, suppomos que só haveria a accrescentar o dizer-se que é uma vergonha para o paiz, que é uma nodoa para a causa liberal, que não se tenha ainda attendido a esses beneméritos officiaes; que teem pago com o martyrio de vinte e seis annos de soffrimentos, os seus brios militares, a fidelidade ao juramento de suas bandeiras, ou, se quizerem, a sua honrosa e nobre dedicação partidaria.

O exercito não tem partidos.

O militar que obedeceu áquelle que legalmente o manda vae cumprir o seu primeiro dever, e seria mais do que injusto, mesmo barbaro, que se impozesse a maior pena ao cumprimento do mais sagrado dever.

Se o militar, que era *legal* para receber uma bala, para perder uma perna, um braço, e a propria vida, no serviço que os seus superiores lhe ordenavam, em defeza da sua bandeira, como pode crer-se, que o não seria para receber os postos cuja designação competia ao governo, a quem elle obedecia? Iamos, sem mesmo o querer, entrar na discussão dos direitos dos officiaes realistas. Ninguem contesta hoje esses direitos; por isso devemos abster-nos de os trazer para a discussão.

Não os discutiremos, pois insistiremos que nos cumpre fazer o mesmo que se fez em Hespanha e em Inglaterra; que se fez em França, no Brazil, ainda em circumstancias muito differentes, e que mesmo se tem feito em Portugal.

E devemol o fazer sem perda de tempo, e já não é cedo!

Sabemos que muitos, se não todos os membros da commissão de guerra, da actual camara electiva, estão nas melhores disposições a favor dos mal aventurados officiaes do exercito realista. O presidente dessa commissão foi dos mais felizes desse exercito.

Combateu, e ganhou ahi postos, que lhe foram garantidos por S. M. I. o sr. duque de Bragança.»

Rei e Ordem fallando no relatorio de finanças do governo, entre outras considerações diz:

«Os ardis empregados na peça difficil são usados; nenhum tem o cunho da invenção. Quer-se fingir segurança e fé, que são desmentidas por aquella insolita pretenção. Só podemos descobrir alguma sombra de novidade em ostentar franqueza na exposição do estado difficil da fazenda, sem disfarçar a rede (ja velha) dos tributos progressivos que se querem lançar ao paiz; e, o que era natural, não se vê indicio de creação de receita que deva attenuar o *deficit*. O relatorio nada significa, a não ser a inexperiencia junto á errada applicação de theorias que retratam o A.

Nota-se, sim, nesse documento, a confissão de grandes desvios de fundos, do que se pede absolvição geral, e um singular arrojo, de que não suppunhamos capaz o sr. Casal Ribeiro — de pedir voto illimitado de confiança para illimitadas emissões e correspondentes desvios.

A camara, filha primogenita do campanario, independente e zelosa como deve ser dos sagrados direitos do povo, seguramente rejeitará com indignação tal pedido, ou não seria digna representante do paiz. Nada pode justificar o ministro da fazenda de se haver prestado a ser arauto, ou bode expiatorio, do systema dos esbanjamentos.

Todos o esperavam, e f mos deste numero, que ao menos, a recente promessa mandada annunciar pelos jornaes do ministerio, seria cumprida, quanto a ser apresentado o quadro verdadeiro da fazenda publica.

Foi mais uma, a derradeira decepção que o paiz soffreu; porque não ha desengano que mais humilhe a esperança, do que a deficiente e enredada exposição do thesouro, que se contem no *fanigerado* relatorio.»

COM DATA DE 24.

Nacional continuando ainda a encarar a questão da emigração para o Brazil, e depois de fazer ver que no paiz ha muita gente entregue ao ocio e á miseria, diz:

«Os emigrados ou colonos, que daqui vão para o Brazil, competentemente auctorisados pelos seus passaportes em devida forma, apenas desembarcam encontram logo arrumação certa, e partem immediatamente para logares arejados e saudaveis no campo, onde encontram um clima favoravel e delicioso, onde gosam a melhor saude. E' sabido por todos que a agricultura productiva no Brazil, como o cafe etc., dá se nos solos elevados, e em declive e não em logares pantanosos, que nada podem produzir. Os emigrados que não obtecm aquellas vantagens, e que são desgraçados, são aquelles que daqui vão ás escondidas; são as victimas das restricções despoticas e insensatas. Já dissemos e provamos isto no nosso precedente artigo, e não nos cançaremos de o repetir.

E' um engano o suppor se que um rapaz de certa educação, sabendo ler e escrever, e dotado de outras prendas, que o devem tornar recommendavel, encontra no Brazil mais facil arrumação do que um homem rustico. Não e assim. Um rapaz nas indicadas circumstancias, luta, em primeiro logar, com a concurrencia de muitos competidores, filhos da terra, com relações commerciaes que os fazem considerar preferiveis; em segundo logar tem a luctar tambem com as molestias, que em certo tempo do anno grassam nas cidades.»

Diario contem varios despachos, provendo officios de escrivão e tabellião: — um decreto exonerando do logar de praticante do correio de Vizeu, o sr. Manoel de Figueiredo e Sá; — outro ordenando a habilitação para exportação universal de seis mil novecentos e vinte e nove pipas de vinho do anno ultimo, produzidas no Douro.

Jornal do Commercio escrevendo sobre as modificações que se pretendem estabelecer no contracto do caminho de ferro diz o seguinte:

«Se o caminho effectivamente se demonstrasse que era impossivel com as dimensões decretadas, o governo, salvando como deve o principio da fidelidade aos concursos, e insistindo na approvação do contracto tal qual se acha, nem por isso dará ao paiz um meio de communicação accelerada. Na hypothese mencionada teriamos obtido uma dispendiosa inutilidade, ou um perigoso meio de communicação, do qual as apprehensões desviariam os passageiros e mesmo as mercadorias.

Modificar porem um contracto celebrado em praça e que se dizia ter sido celebrado com as maiores vantagens, seria contrariar os principios de concursos, e negar as vantagens tão apregoadas. Se fosse permittido modificar em um sentido, o contracto perdia a sua natureza, e outras modificações seriam egualmente necessarias, e de modificação em modificação porque não chegariamos á mudança da base da subvenção para o minimo de juro, quando o prodigioso augmento do capital das nossas inscripções converte este meio de pagamento no progressivo agravamento da importancia da subvenção, pela necessidade de fundar muito mais divida para obter o mesmo producto em dinheiro?

Ha tambem a examinar com seriedade o seguinte ponto: Se as condições technicas são impossiveis, como é que os contractadores as acceitaram antes da praça, para reclamarem contra ellas depois de fechado o concurso?

Não nos pronunciamos antes da apresentação dos documentos, mas pedimos a attenção de todos para o negocio mais importante que o nosso parlamento tem sido chamado a resolver.

COM DATA DE 25

Diario contem uma portaria pondo a concurso a igreja parochial de S. Lourenço em Portalegre

SECÇÃO DE NOTICIAS.

Feira de Março. — Já começou a construcção do abarracamento d'aquella feira — que este anno deve ser mais concorrida.

Posse. — O sr. dr. José Antonio Pereira Bilhano tomou posse do governo do bispado no dia 27 do corrente. O illustre prelado vem residir para esta cidade, onde já mandou arranjar casa.

Tempo. — Tem diminuido um pouco o rigor do frio, apresentando-se dias já mais quentes, e indicativos da proxima primavera.

Procuradores á junta geral. — Pela Feira foram eleitos os srs. Fausto da Veiga Campos, e Rufino Joaquim Borges de Castro.

Por Annadia, Oliveira do Bairro e Mealhada, os srs. Alexandre Ferreira de Seabra, e Alexandre d'Assis Leão.

Por Arouca e Paiva foi eleito o sr. Manoel Firmino d'Almeida Maia.

Mais. — No districto de Vizeu foram eleitos os seguintes srs: — por Castro Daire João de Figueiredo Simões d'Oliveira; por Mangualde, Francisco d'Albuquerque e Couto; por S. Pedro do Sul, João de Mello Telles d'Abreu e Cunha; pela Pesqueira, Albano d'Almeida Coutinho e Lemos; por Moimenta da Beira, João Antonio de Macedo Araujo da Costa; por Rezende, Luiz Pinto de Souza Pereira; por Sinfães, Bernardo Antonio da Silva e Andrade; por Lamego, Alvaro d'Azevedo Ozorio e Antonio Alves da Fonseca.

Nos concelhos do Porto ficaram eleitos os srs. visconde de Lagoaça, dr. José Pereira Reis e dr. Antonio Augusto Alves de Souza; no de Povoa e Villa do Conde, saiu eleito o sr. dr. Luiz Antonio Pereira da Silva; nos de Maia e Bouças, José Antonio de Faria; nos de Paredes e Paços de Ferreira, Antonio Joaquim Soares, abbade de Gondalães; nos de Gondomar e Vallongo, Manoel Cardoso Continho de Madureira; no de Amarante padre Sebastião Ribeiro dos Santos; no de Santo Thyrso, dr. João Baptista Teixeira Camêlo; no de Felgueiras, João Antonio de Sousa Guimarães; no de Penafiel, Rodrigo Xavier Pereira Freitas e Beça.

Attenção. — O estado da freguezia d'Esgueira reclama instantemente a attenção da auctoridade.

Ha tempo a esta parte as desordens succedem-se umas ás outras. Garantia não a ha ali nem para as pessoas nem para a propriedade. Este estado não pode continuar. As auctoridades conheceram-o já e tem feito quanto em si cabe para extirpar o mal, punindo os criminosos. E'-nos assás lisongeiro declaral-o aqui. O attentado commettido ha dias contra a vida de um cidadão pacifico e indefeso não póde nem ha de ficar impune.

Carestia. — E' completa a carestia de pastagens para os gados. As palhas tem chegado a um preço excessivo, e as poucas ervas que apparecem são pagas por grandes preços. Os lavradores que tinham 4 e 8 bois tem reduzido a quantidade ao minimo possivel, e nem para o pouco arranjam sustento sem difficuldade.

Nas hortaliça tambem a carestia é extrema.

Restricções. — As que modificam o indulto apostolico, que permitte o uzo d'alimento de carne na presente quaresma, são as seguintes. — Não é licito fazer se uzo deste genero á consoada, nem uzar d'alimento de peixe na mesma refeição em que se admitte o de carne. Para gozar-se d'esta graça deve cada um tomar a bulla da cruzada. Não são contemplados n'este indulto os dias de quarta feira de cinza, vigilias de S. José e Annunciação de N. Senhora, as temporas, e os trez ultimos dias da Semana Santa, em que não é permittido uzar-se de temperos gordos, mas só d'azeite.

Esmolas. — O sr. José Pinto Leite, cujo fallecimento já noticiámos, ordenou em testamento que se distribuissem 100 reis a cada pobre, que assistisse ao officio de corpo presente para sufragar a sua alma.

As esmolas distribuidas sommaram a quantia de 8:000 rs. A cada pobre que conduziu o feretro foi entregue a quantia de 4000 rs.

Saida — Ristori depois de ter dado a ultima recita de despedida no Porto, onde foi freneticamente applaudida, partiu para Vianna d'onde seguirá para Madrid.

Mais uma victima. — No concelho de Cantanhede, no logar de Enxofães, freguezia de Mortede foi assassinado um filho de uma viuva do mesmo logar; e ferido Manoel Marques da Silva natural tambem da mesma povoação.

Direitos reduzidos. — Segundo um despacho de Londres recebido no Porto, presume-se ali que fôra aprovada no parlamento inglez a reducção de direitos sobre os vinhos de todas as procedencias. O despacho diz — que o governo tivera a maioria de 116 votos, e não obstante não declarar mais nada, acredita-se ali, que por ter sido enviado a uma casa de commercio, exprime o indicado assumpto.

Elemento voraz. — No largo de S. Chrispim no Porto foi destruida pelo fogo uma casa onde habitava o sr. José Alves de Castro, e aonde tinha uma loja de mercearia que ardeu todo com tudo que n'ella existia, communicando-se as chamas pelas escadas ao terceiro e ultimo andar, que ficaram destruidos, salvando-se apenas o 1.º e 2.º Parte do telhado caiu sobre um soldado, que ahi se achava trabalhando, ficando gravemente ferido. O dono da casa achava-se no theatro.

Progresso. — Estabeleceu-se em Villa Real n'estes ultimos dias a estação telegraphica, que já começou a funccionar; devendo communicar-se do primeiro de março em diante com todas as estações do reino.

SECÇÃO ESTRANGEIRA.

INGLATERRA. — Russel affirmou nas camaras, que o governo francez nenhuma resolução tomaria sobre a questão de Saboya sem primeiro consultar as grandes potencias, o que lhe tinha sido affiançado da parte d'aquelle governo.

Airlie occupando-se do tractado commercial entre as duas potencias, e entrando em discussão na parte relativa á exportação do carvão mineral, fez ver como este artigo era como uma pêa á liberdade d'acção do paiz, e que sendo este mineral um genero que é considerado como contrabando de guerra, seria damnoso ao paiz, que dando-se circumstancias de desaccordo entre as duas potencias, se visse obrigado a consentir a sahida deste genero. Moveu-se uma celeuma de opiniões e pareceres, uns a favor outros contra o voto de Airlie. A questão não se resolveu.

A questão de Saboya e Niza está sendo objecto de grande agitação nas camaras e o gabinete está atravessando uma epoca, que de certo se vae inclinando para uma situação critica, por isso que a opposição que dispõe de elementos vantajosos se propõe combater energicamente os pontos essenciaes do tractado e bem assim do orçamento do estado. E' com muita difficuldade pois que passará no parlamento inglez o tractado commercial entre as duas potencias.

FRANÇA. — O ministro dos cultos dirigiu uma circular aos arcebispos e bispos, recordando as leis e os uzos dos estados com referencia á egreja. Faz ver mais ao clero a inconveniencia de se provocar o excitamento de discordias civis, e de se fazerem allusões provocantes para o paiz, abuzando para esse fim da sagrada tribuna evangelica, accrescentando — que se o clero deve obediencia e submissão ao papa, não deve menos respeito e fidelidade ao imperador. O ministro conclue por declarar que o imperador fará consistir sempre a sua felicidade em protegero clero; porém que garantindo toda a força das leis, esprava que o episcopado se conduzisse sempre pelo caminho da paz, da conciliação e da ordem.

ITALIA. — Victor Manoel antes de se realizar a annexação dispõe-se, a julgar pelos despachos de Turin a dirigir um manifesto, aos povos da Italia central, em que lhes expõe os motivos que o obrigam a acceitar o seu voto.

Em Turin é grande a agitação, não só porque da parte da Austria se temiam consequencias desagradaveis e se esperava a todo o instante a publicação d'um protesto contra a annexação, mas até pelas exigencias da França para a annexação da Saboya e Nize.

Os alistamentos para o exercito pontificio continuam. A Ancona haviam chegado novecentos bavaros procedentes de Trieste, alem de varios voluntarios austriacos, que estão sempre chegando.

O governo do papa acaba de contrair um emprestimo na Belgica, ficando assim habilitado para sustentar um exercito respeitav l.

AUSTRIA — O governo austriaco, segundo as ultimas noticias de Vienna resolveu dirigir um *memorandum* ás potencias europêas, expondo as razões porque repelle os projectos da Italia central.

Segundo as mesmas noticias são agora amigaveis as relações entre as duas potencias — Austria e Prussia, julgando-se a alliança entre estas potencias como uma necessidade em face das eventualidades que por ventura possam prejudicar os interesses de toda a Allemanha.

Em Napole continua a agitação. Duzentos soldados do exercito de Pianelli foram prezos por motivo politico. Algumas sommas foram enviadas para Trieste com destino para os alistamentos.

Progridem na Italia central as medidas de Jefeza. Bolonha fortifica-se com o maior empenho, podendo dentro de pouco tempo classificar-se como uma praça das de primeira ordem.

A guerra é contemplada n'estes estados como muito proxima e infallivel, pois que os preparativos assim o indicam; designando-se até a quem devem ser confiados os varios commandos do exercito. Este nas legações organiza-se e em breve se poderá elevar a 60 mil homens. Todos os preparativos em summa fazem antever uma crize desastroza.

HESPANHA. — As noticias de Hespanha dão relação d'um grande revez, que soffreram as forças hespanholas em Melilla, devido sem duvida ao arrojo do commandante d'aquella praça, que contra as ordens que lhe tinham sido communicadas atacou o acampamento mouro, soffrendo uma grande derrota. O tenente coronel do provincial de granada, auctor desta tentativa infructuosa em resultado da sua desobediencia foi preso e mettido em processo. O ataque emprehendido foi contra os rifenos, que se achavam em roda da praça, e cujo numero era superior ás forças hespanholas. Os mouros aproveitando a occasião em que prezumiram desprevenido o inimigo, caíram impetuosamente sobre elle, fazendo-lhe sentir a perda de cerca de 400 homens entre mortos e feridos, entre estes 12 officiaes feridos e cinco mortos, ficando tambem ferido o tenente coronel, a quem se attribuiu este desastre, pois que tendo recebido do brigadeiro Buceta ordem de não sair de seu posto, julgando que com o reforço procedente de Granada poderia abrir brecha no inimigo, caiu n'um principio, cujas consequencias ficam patentes. A consternação e o susto em Melilla era grande e augmentava de ponto com o alarido dos mouros, quando operavam a carnificina nos hespanhoes por meio mesmo do punhal.

As chammas reduziram a cinzas muitos objectos da fortaleza.

Os parlamentarios marroquinos apresentaram-se no dia 16 do corrente ao commandante em chefe do exercito em Tetuan, para saberem o resultado da sua solicitação sobre a paz pedida. Foram acompanhados d'uma força d'infanteria muito bem organizada. O duque de Tetuan participou-lhes as ia trucções que tinha recebido da rainha, e fez lhes ver que o governo hespanhol só lhes concederia a paz pedida debaixo das seguintes condições: — 1.º Dominio sobre todo o territorio conquistado pelo exercito hespanhol; 2.º conservação perpetua de Tetuan e seus limites naturaes de defeza com todos os arredores; 3.º pagamento de 200 milhões de reales para indemnisação das despezas da guerra; 4.º respeito absoluto ao culto da nossa santa religião; 5.º estipulações commerciaes em que se trate a Hespanha como a nação mais favorecida. O prazo designado para a resposta dos mouros devia acabar no dia 23 do corrente. Na manhã do dia immediato sairam para dar parte ao imperador do resultado da sua missão.

Os que compunham esta deputação eram o governador de Tanger, o de R ff, e seguido de Muley Abas com o seu secretario e interprete respectivo

CORREIO DE HONTEM.

CORRESPONDENCIA PARTICULAR DO CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

Lisboa 26 de fevereiro

A camara dos deputados approvou na sessão de hontem o projecto de lei que prorroga até 31 de janeiro de 61 o praso para a troca e giro das moedas d'ouro e prata mandadas retirar da circulação. Approvou-se tambem o projecto que auctorisa o governo a emittir até á quantia de 1:000 contos de reis em inscripções de 3 por cento, como additicionamento do de 1:750 contos auctorisado pelo art. 3.º da carta de lei de 7 de junho de 1859.

Circudam aqui rumores de que o ex-presidente da relação do Porto, vem á capital com o fim de exigir uma reparação do insulto com que acaba de ferir-se a sua honra; não sei porem se estes se avizinham da verdade.

Alem das interpellações de que me occuparei em seguida, do sr. marquez de Vallada na camara alta sobre a questão da moeda falsa, e do sr. Affonseca na dos deputados sobre o tractado commercial entre a França e Inglaterra, nada mais houve de importante na camara.

O sr. Ferreri de cuja indisposição tambem fallo abaixo continua por ora no exercicio do seu cargo.

O sr. Cazal Ribeiro declarou á camara que o governo vae muito breve propor uma reducção nos direitos da aguardente.

As modificações com que se pretende alterar o contracto *Salamanca* são, segundo se diz de tal circumstancia, que com difficuldade poderão ser approvadas pelo parlamento. Affirma-se até que este negocio volta novamente á praça.

Consta das noticias da ilha de S. Miguel que ficaram eleitos deputados pelo circulo da Ribeira Grande o dr. Francisco Manoel Raposo Bicudo Corrêa, e o sr. visconde de Portocarrero, por Ponta Delgada — ambos da opposição, pelos outros dois circulos sairam eleitos os srs. Pedro Jacome Corrêa e Theotonio Claudino da Silveira Moniz.

Hontem moveu-se na camara uma acalorada discussão sobre a incompatibilidade da eleição do sr. Filippe Folque pelo circulo 117, por isso que era preceptor dos srs. infantes, e bem assim director d'uma companhia subsidiada pelo governo. Nada se resolveu definitivamente sobre este objecto.

A sessão de quarta-feira passou se em debates. O sr. Secco interpellou o ministro sobre a falta de segurança em Arganil, onde os assassinos campeavam sem haver ali força, que contivesse os seus desvarios, citando o conteudo do officio dirigido pelo juiz de direito d'aquella terra ao governo sobre tal assumpto.

O ministro na sua justificação disse que eram calumniosas as asserções do referido juiz, por isso que em Arganil havia tropa.

O sr. Alves Martins estrauhou sobre modo as palavras do ministro, chamando calumniador a um homem que não estava julgado.

Veio tambem ao campo da discussão a syndicancia da relação do Porto.

O ministro fez ver que não se lhe offerecia duvida alguma em dar todos os esclarecimentos sobre este assumpto, mas na presente epoca só lhe convinha dal-as em sessão secreta.

Sobre a syndicancia fallou largamente o sr. Lopes Branco. Pronunciou s. exc.ª um notavel discurso, que durou duas sessões. O illustre deputado fez ver os fundamentos do processo contra os juizes da relação do Porto, e arguiu fortemente o ministro que a havia mandado instaurar, porque não havia lei alguma que a auctorisasse.

Sobre este objecto trouxe s. ex.ª a pello a despronuncia de um dos Brandões, mostrando ao sr. Secco que elle havia julgado mal daquelle acto, quando elle orador podia asseverar que foi fundamentado.

A' primeira parte do discurso respondeu o sr. Barros e Sá, mostrando que o governo estava auctorisado a mandar proceder á syndicancia.

Fallou depois o sr. José Estevam, que fulminou o juiz de direito d'Arganil, attribuindo-lhe maior numero de processos eleitoraes, que de processos crimes a julgar.

O Diario de quinta-feira publicou a ratificação da concordata entre o governo e Santa Sé.

O sr. Ayres de Sá Nogueira offereceu toda a madeira necessaria para a construcção da nova corveta — Sá da Bandeira. E' uma offerenda generosa.

Na sessão de sexta-feira o sr. Affonseca interpellou o sr. ministro da fazenda sobre o tractado commercial entre a França e Inglaterra, fazendo ver a necessidade de emprehender reformas nas nossas pautas. O ministro houve-se com reserva na sua resposta, limitando-se a dizer, que o nosso plenipotenciario em Londres tinha recebido insinuações sobre este assumpto.

Ha dias que correm rumores de que o sr. Ferreri déra a sua demissão. Os jornaes ministeriaes tem desmentido o facto, comtudo elle continua a asseverar-se, dizendo se até que o sr. Fontes fica encarregado da pasta rezignada. Parece que o motivo que levará o sr. ministro da marinha a proceder d'este modo foi o desgosto, ou emulação de ver como el-rei apreciou a pessoa do sr. visconde de Sá, tendo dado á nova corveta em construcção o titulo do mesmo cavalheiro; tendo se alem disto os officiaes da armada dirigido em commissão a felicitar o referido visconde: o sr. Ferreri tomou tudo isto como um indicio de depreciação por parte do monarcha.

Na camara dos pares teve logar a interpellação do sr. Marquez de Vallada sobre a questão da moeda falsa. A concorrencia foi grande. O sr. ministro respondeu de modo, mas um pouco explicito de sorte que os espectadores ficaram como tinham ido sem obterem a luz preciza para tão momentoza questão.

Já não ha respeito, nem mesmo para com os ministros do altar. Em Olhalvo segundo noticia o *Jornal do Commercio* foi esfaqueado na cara o parocho da mesma freguezia, por um José Monteiro, que accommettendo-o e pedindo-lhe uma porção de moedas, e vendo que o bom sacerdote não ia prevenido para satisfazer ás suas exigencias, com uma navalha adunca, lhe esquartejou a cara até ferir a lingua do velho parocho. O auctor da malvadez foi capturado, e a victima acha-se em tractamento; porem em perigo de vida. Chegamos ao maior apuro de devassidão. Ninguem pode sair seguro de sua casa, contando voltar a ella, sem ter affrontado perigos inauditos, e ser agredido pelos mais barbaros insultos, e ser muitas vezes victima d'elles. Triste e desgraçada epoca.

* *

SECÇÃO MARITIMA.

BARRA DE AVEIRO.

EMBARCAÇÕES SAIDAS EM 24 DE FEVEREIRO

Escuna inglesa *Minerva*, capitão E. Philips, para Liverpool com fructa.

Entradas em 26

Escuna Dinamarquesa *Alpha*, capitão G. C. Fries, de Lisboa em 14 dias com lastro

Cahique *Pérola do Vouga*, mestre M. Vicente, de Setubal em 16 dias com pescaria.

Entra as em 27.

Rasca *Sebastopol*, mestre F. R. da Cruz, do Porto em 2 dias vazia.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS

DECLARAÇÃO.

D. Maria Augusta de Menezes Silva e Castro, e seu marido F. J. de Castro Corte Real, da caza da Oliveirinha, concelho d'Aveiro, constando-lhes que os herdeiros de José Leonardo Alvares Pereira de Mello, e sua mulher, da Villa d'Agueda, tratam de vender alguns bens da herança dos ditos finados, previnem o publico de que os ditos bens e cazal se acham em parte *pro indiviso* por morte de sua commum avó D. Roza, a parte sugeitos a avultados rendimentos, e a prejuizos causados no mesmo cazal pelo dito finado, que se dizia cabeça de cazal; o que se vae deduzir em juizo; por isso qualquer comprador ou pretendente aos mesmos bens tenham o cuidado conveniente, e não aleguem depois ignorancia. Os annunciantes protestam contra qualquer venda que por ventura se faça sem seu conhecimento.

A sociedade agricola do districto d'Aveiro vae abrir o seu terreiro n'esta cidade, no sitio d'Arnellas, com um cavallo hespanhol, um d'Alter, e um anglo-normando, todos das melhores raças, no qual serão admittidas as eguas do districto, que se apresentarem segundo as condições do regulamento, pela retribuição de 1$200 rs. por cada egua. — Principia no 1.º de março proximo futuro.

Aveiro, 22 de fevereiro de 1860.

ATTENÇÃO.

A meza do governo da santa caza da misericordia desta cidade faz saber, que no dia quarta feira 7 do proximo mez de março pelas 3 horas da tarde, á porta do celeiro da mesma santa caza, se ha de arrematar o trigo galego e tremez, recebido dos fóros pertencentes á mesma santa caza.

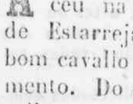

Do dia 13 para 14 do corrente mez desappareceu d'uma ilha proxima a esta cidade uma egua e um cavallo novo de dois annos, — este com os siguaes seguintes: — calçado de ambos os pés só em baixo na raiz do cabello, com estrella aberta na ponta do nariz, e tem uma cortadela de cabresto no meio da cana do nariz, cor de castanho sobre o preto, — e aquella com os siguaes seguintes: — toda branca e pela cabeça tem umas malhas com tendencias para amarelo, e rabo cortado pelo meio da perna.

Estas pertencem a João José Pereira Guimarães, desta cidade.

Na loja d'João José Pereira Guimaraes se vendem metros da nova medida por preços commodos.

A Camara Municipal desta cidade annuncia que no proximo domingo, 4 de março, porá em praça para serem vendidos, 5 freixos seccos, sendo 3 na alameda da estrada Nova, e dois na de santo Antonio. A arrematação terá logar em frente dos paços do concelho pelas 10 horas da manhã.

O successor do vinculo de capella que instituira Beatriz de Mariz, com o titulo de N. Senhora d'Agua de Lupena, freguezia do Castello de Neiva, provedoria que foi de Viana do Minho, vae a revindicar todas as propriedades pertencentes á mesma capella, pelo que protesta por tudo, expondo que aonde ha nullidade como foi, não existe prescripção.

CASA FELIZ.

POTO.

Loteria de Lisboa.

GRANDE PREMIO

7:000:000 RS.

Nas casas de Cambio de CUNHA & RODRIZ, rua das Flores n.º 1 e 2 junto á egreja da Misericordia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.º 280, teem á venda bilhetes inteiros, a 5400 meios ditos, a 2800, quartos, a 1400, e cautellas de 500 reis, 250, e 10 reis, da presente loteria, cuja extracção terá logar no dia 3 de março.

Antonio Gomes Silvestre, d'Ovar, estabeleceu na freguezia de Pardilhó, concelho de Estarreja, uma caudelaria onde tem um bom cavallo tigre, um francez, e um bom jumento. Do cavallo tigre ha já este anno excellentes crias. No local da caudelaria ha proporções para acommodar as eguas que forem de fora.

IMPRENSA AVEIRENSE — LARGO DA VERA-CRUZ.